

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7/2017-030717

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2017-030717





GABINETE DO PREFEITO DESPACHO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA. PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO E ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de imediatas providências administrativas e judiciais a fim de evitar maiores prejuízos ao interesse público.

Autorizo a CPL a elaborar oficio solicitando proposta de preço, despacho ao departamento administrativo, financeiro e de contabilidade, para as devidas providências, quanto à existência de dotação orçamentária, elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico dos serviços objeto desta contratação.

Dom Eliseu/PA, 05 de Julho de 2017.

AYESO GASTO VIERO

Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 7/2017-030717 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 7/2017-030717

TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO E ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

Hoje, nesta cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo.

Eu, HUGO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA, presidente da Comissão Permanente de Licitação o Subscrevo.

Dom Eliseu-PA, em 05 de Julho de 2017.

HUGO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA Presidente da Comissão Permanente de Licitação





RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Secretária,

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, a contratação pretendida no presente autos, é passível de dispensa do procedimento licitatório, observando o que dispõe o Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações.

A referida contratação tem por objetivo, conforme descrito na solicitação, CONTRATO DE GESTÃO E ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

Por meio de pesquisa verificou-se que a empresa FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FEETEC, possui qualificações e técnicas para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vsa. Senhoria autorização para formalização do processo.

Dom Eliseu/PA, 05 de Julho de 2017.

HUGO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA Presidente da Comissão Permanente de Licitação





AO DE LICIANCAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 7/2017-030717 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 7/2017-030717

DECISÃO

ACATO, na integra a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da FEETEC – FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, para CONTRATO DE GESTÃO E ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

Assim, determino a contratação da empresa citada, podendo seu contrato ser prorrogado por igual período, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Termo de DIESPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Dom Eliseu/PA, 05 de Julho de 2017.

CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES

Secretária Municipal de Saúde







PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 7/2017-030717 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 7/2017-030717

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

CONTRATO DE GESTÃO E ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

DA JUSTIFICATIVA:

Verifica-se a necessidade de contratação de uma empresa para o desenvolvimento local e a elevação socioeconômica das famílias, dando continuidade aos serviços prestados à comunidade por meio de várias ações sociais, buscando potencializar o desenvolvimento das famílias.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

A estimativa desta Ação está estimada em R\$ 5.144.380,00 (Cinco Milhões e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação orçamentária: Exercício 2017-<u>2.068</u> – Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal e Postos de Saúde.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato que se originar deste processo deverá estar vigente até 31.12.2017. O prazo passará a ser contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 atualizada;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu – PA efetuará o pagamento em moeda corrente, até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sempre respeitando o pagamento sucessivo no período de 30 em 30 dias. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos impostos e encargos que incidirem sobre o imóvel tanto na esfera municipal, estadual e federal.

O não cumprimento por parte do Contratado referente aos itens acima e que venha prejudicar o Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA, implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

DOS DEVERES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU/PA

O Fundo Municipal de Saúde pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do objeto, mediante ATESTADO emitido pela Sra. CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES, o valor total de R\$ 5.144.380,00 (Cinco Milhões e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais), que serão pagos até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente com a emissão do recibo de quitação atestada pelo Contratado.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pela secretária Municipal de Saúde Dom Eliseu/PA a Sra. CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES.

DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando ocorrer em situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dom Eliseu/PA, 05 de Julho de 2017.

CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES Secretária Municipal de Saúde





PROCESSO ADMINISTRATIVO № 7/2017-030717

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 7/2017-030717

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO E ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

DESPACHO

À,

Assessoria Jurídica

Junto ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para exame da MINUTA CONTRATUAL para fins de abertura de processo licitatório na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2017-030717 na Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desde já comunico aos senhores que a modalidade a ser adotada foi escolhida por unanimidade por esta comissão, adotaremos os princípios da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, modalidade Dispensa de Licitação.

JUSTIFICATIVA: A Modalidade Dispensa de Licitação será a mais vantajosa para esta administração levando em consideração o princípio de continuidade do serviço público, onde viabiliza a contratação em caráter emergencial.

Dom Eliseu, PA, 05 de Julho de 2017

HUGO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.953.681/0001-45 Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 www.domeliseu.pa.gov.br (94) 3335-2210



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº X/XXXX - XXXXXX CONTRATO DE GESTÃO Nº XXXXXX

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FEETEC COM VISTAS ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Ao 05° dia do mês de julho de 2017, o Município de Dom Eliseu, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AYESO GASTON SIVIERO, portador do RG nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, nº 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA e por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Ceara, 42 na cidade de Dom Eliseu/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.415.068/0001-58, representada pela Sra. CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 024.961.421-96, residente na Rua Jequei Nº 442, Bairro Esplanada CEP 68633-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro Iado a FUNDACAO ELISEUENSE DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC, inscrita no CNPJ sob o número 28.028.152/0001-11, estabelecida na R RUA GONCALVES DIAS, 36 – LIBERDADE – Dom Eliseu/PA, neste ato representada por seu Presidente, PABLO LOPES REGO, brasileiro, divorciado, portador do RG sob o n. 0985154039/SSP/BA, inscrito no CPF MF sob o n. 959.121.691-20, residente à Rua Guimarães Rosa, 413 – Liberdade – Dom Eliseu/PA doravante denominada CONTRATADA, nos autos do processo administrativo Nº 7/2017-030717, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Federal 8.666/93, regulamentada e; no que couber, pelas normas e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. Pela Lei Orgânica do Município, Art. 83 Inciso XI, Art. 147, § 1. Pelo Decreto Municipal 119/2017. E pela Portaria 1034/2010, Art. 2º. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO É A ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU, respectivamente, em conformidade com o anexo deste CONTRATO DE GESTÃO, que é parte integrante e indissociável deste instrumento: ANEXO ÚNICO – PROJETO BÁSICO;

FINALIDADES E OBJETIVOS;





METODOLOGIA DE TRABALHO; PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL; PROPOSTA FINANCEIRA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES

O Projeto é parte integrante do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo do contrato de gestão será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de XX de XXXXXXX de 2017 a XX de XXXXXXXX de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária da instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 4525, OP. 003, CC. 1047-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

1 - em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

PARÁGRAFO QUARTO - As aplicações financeiras nos produtos dos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação dos recursos se dará mensalmente, sendo a primeira trimestralidade liberada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o ANEXO ÚNICO DO PROJETO BÁSICO.

PARÁGRAFO SEXTO - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o projeto aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

1 - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

2 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

3 - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DEGESTÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no projeto, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos públicos e/ou privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá





redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do projeto de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total destinado às parcelas fixas do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à CONTRATADA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do CONTRATANTE, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA - REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o anexo único estabelecido no PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seu anexo.

2 - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO. 3 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto e na legislação aplicável.

2 - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

3 - Cumprir as metas relacionadas no PROJETO ANEXO.

4 - Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

5 - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Saúde do Município e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do contrato de gestão, na forma e prazos por esta estabelecidos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

6 - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentreoutros.

7 - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos cedidos.



8 - Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato DE GESTÃO pela Secretaria.

9 - Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no projeto, atentando para a observância do princípio da economicidade.

10 - Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.

11 - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.

12 - Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

13 – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DEGESTÃO;

14 - Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira decorrente do contrato de gestão.

15 - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

16 - Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

17 - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DEGESTÃO.

18 - Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

19 - Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.

20 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

21 - Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao anexo único estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO.

22 - Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município de Dom Eliseu ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

- No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAGADE LI



FIS. 12 AD

que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência 24 - As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

25 - Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

26 - Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas no Ato de Assinatura do Presente e durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

27 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso;

29 - Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET - Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.

30 - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho Municipal de Saúde ou empregados.

31 - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

32 - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda;

33 - Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação no ano de 2017, observando a proposta orçamentária e anexo único do projeto básico a serem repassados apresentados no programa de trabalho.

34 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, com observância dos princípios do SUS, e em especial:

Universalidade de acesso aos serviços desaúde;

 Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e continuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 www.domeliseu.pa.gov.br (94) 3335-2210





- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

- Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

 Fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular.

- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adeguado e eficaz.

- Na prestação dos serviços de saúde, a CONTRATADA deveráobservar:

- Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

- Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

- Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

- Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

- Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

- Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

 Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

- Receber médicos residentes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou a universidades conveniadas.

 Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Área de Planejamento Local, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela SMS.
 Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

- Afixar, em lugar visível da unidade municipal de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, aviso que contenha:

- o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde cuja gestão tenha assumido, os logos oficiais do Município, da Secretaria Municipal da Saúde e do Sistema Único de Saúde;

- informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de Dom Eliseu;

- indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA NONA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 20° (vigésimo) dia útil de cada mês, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

 Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

2 - Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.

3 - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.





4 - Conciliação do saldo bancário.

5 - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
 6 - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

7 - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

8 - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso 7, bem como de todos os contracheques devidamente assinados empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1° da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3° da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

9 - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

10 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

11 - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

12 - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

13 - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas.

14 - A documentação comprobatória prevista no item 11 deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

15 - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional. PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.



Rubrica

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cadaexercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA promover, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO NONO - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do HOSPITAL MUNICIPAL, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:

1 - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

2 - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Dom Eliseu, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula oitava (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO





A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada por Resolução do Secretário Municipal de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização, por meio de relatório trimestral, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Projeto, desde que, por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa:

1 - Advertência;

 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 04 (quatro) anos;

3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

1 - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 www.domeliseu.pa.gov.br (94) 3335-2210





2 - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

A resolução do presente instrumento poderá ser realizada, uma vez concluído o processo, sem necessidade de aguardar o término do prazo previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o Contrato DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, do projeto, e ainda:

1 - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

2 - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

3 - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

4 - Se houver a perda da qualificação como Organização Social/Equivalente.

5 - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) na avaliação da execução das metas no relatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao anexo único do projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município De Dom Eliseu será providenciada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura de Dom Eliseu na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde.





E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Eliseu-PA, XX de XXXXXX de 2017.

Carla Juliane Andrade Magalhaes Secretária de Saúde de Dom Eliseu

Pablo Lopes Rego Fundação Eliseuense De Educação, Tecnologia E Cultura – FEETEC





PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

OBJETO: Contrato de gestão e análise e diagnósticos, gestão estratégica, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Dom Eliseu.

ADMINISTRATIVO. PROCESSO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO - ART. 24, XIII DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS ESSÊNCIAIS - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. LEGALIDADE.

Trata-se de pedido de parecer encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a essa Assessoria Jurídica acerca do Processo via dispensa licitação nº 7/2017-030717 para contratação de pessoa jurídica com reconhecimento ético profissional na gestão, análise e diagnósticos, gestão estratégica, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Dom Eliseu.

É o breve relatório ao qual essa Assessoria passa a se manifestar.

Dentre as hipóteses de contratação direta, vale ressaltar a dispensa de licitação prevista no art. 24, XIII do códex licitatório. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

O vocábulo "instituição" é juridicamente amplo, não tem definição precisa como, por exemplo, os termos "fundação" ou "associação". Em primeiro lugar, deve-se excluir as pessoas físicas.

Nas lições do eminente doutrinador Marçal Justen Filho':

"(...) na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses de seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação".

No caso em tela temos Pessoa Jurídica Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura - FEETEC com criação autorizada pela Lei Municipal nº 445/2017 é uma instituição sem fins lucrativos e que se amolda a previsão legal supramencionada.

É o que dispõe o art. 1º do Estatuto da Fundação sub examine:

¹Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2004, p. 253.





Art 1º. A FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 445/2017, de 06 de abril de 2017, tem personalidade jurídica de Direito Privado, do tipo Comunitária, <u>SEM FINS LUCRATIVOS</u>, com objetivo específico de natureza educacional, científica, tecnológica, de assistência social, de saúde, ambiental e cultural. (Destacou-se).

Examinando seu conteúdo literal, temos que o art. 24, XIII da Lei 8.666/93 permite a contratação por tempo determinado de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

Quanto a este pressuposto, da análise da documentação apresentada no processo administrativo *sub examine,* verifica-se que a FEETEC se amolda as exigências legais.

Quanto as atividades a serem desempenhadas, assim se posiciona a doutrina, nas lições do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes²:

"(...) Objetos vagos, para fins da Lei nº 8.666/93, como por exemplo pesquisar a cura da AIDS, são ilegais, dispondo o Estado de outros meios para realizar tais atividades, inclusive mediante subvenção. Aqui se busca serviço ou bem, absolutamente definido e mensurável, com programação de etapas perfeitamente claras. <u>A atividade poderá inclusive nem ser a pesquisa, embora firmada com uma entidade dedicada a pesquisa, havendo compatibilidade com o objeto</u>". (Destacou-se).

Conforme expõe a doutrina ao norte o bem ou serviço a ser prestado deve ser especificamente mensurável com a programação de cada etapa a ser realizada/adquirida, e, não necessariamente ser atividade especificamente de pesquisa, como é o caso em tela. Verifica-se que a Fundação possui compatibilidade da sua área de atuação ante ao objeto de contratação, vez que a mesma direciona seus objetivos específicos, entre outros, na área da saúde.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em palco, verifica-se a apresentação do Projeto Básico para análise e diagnóstico, gestão estratégica, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Dom Eliseu, contendo o objeto geral do serviço a ser desempenhado, bem como os objetivos específicos, metodologia de trabalho, atendimento por setor e POA.

Portanto, verifica-se que o serviço a ser desempenhado está em conformidade com o objeto de área de atuação da fundação e devidamente especificado nos

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995. p. 244.



autos do processo, em conformidade com o que determina o Tribunal de Contas da União -TCU, senão vejamos:

"(...) a dispensa do procedimento licitatório só seria devida caso o *objeto do contrato fosse compatível com os objetivos fins da Fundação de Apoio*. Interpretar diferente seria permitir que as Fundações de Apoio e Pesquisa prestassem todo e qualquer serviço em detrimento dos concorrentes privados. O objetivo do dispositivo legal foi fomentar e divulgar a pesquisa e não desvirtuar sua área de atuação, o que por certo ocorreria caso essas entidades passassem a ser fornecedoras de serviços diversos para as entidades públicas que pretendessem se esquivar do certame licitatório." (Decisão 830/98, Ata 48/98. Plenário; Decisão 252/99, Ata 19/99. Plenário; Decisão 414/99, ata 29/99. Plenário). (Destacou-se).

Trata-se de uma exigência de conteúdo material da conexão entre o objeto do contrato e os fins estatutários da instituição contratada, o que é atendido no processo em análise.

Exige, ainda, a Lei de Licitações, que a entidade a ser contratada com dispensa de licitação fundamentada no inciso em palco detenha notória reputação éticoprofissional, como é o caso da instituição mencionada.

Quanto ao reconhecimento da Fundação na área de atuação, segundo o relatório da Comissão Permanente de Licitação, apenso aos autos, por meio de pesquisa verificou-se que a empresa FEETEC possui qualificações e técnicas para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

Ainda, urge frisar que o Município de Dom Eliseu dispõe apenas de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) próprias, cabendo a Administração do Hospital Municipal de Dom Eliseu, instituição privada, a fundação que hora se visa contratar.

O entendimento do Eg. TCE - MS:

Vistos, etc. Versam estes autos de processo administrativo sobre análise dos atos relativos ao procedimento de dispensa de licitação, e a formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 50/2.010 (fls. 04/08), firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ/MF nº. 03.501.509/0001-06, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Trad Filho, CPF/MF nº. 404.481.181-49, com interveniência da SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF/MF nº. 024.722.011-68, por competência delegada pela Lei Municipal nº. <u>3.530</u>/1.998, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - FADEMS, entidade sem fins lucrativos, vinculada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº. 04.038.171/0001-60 (...) *O mérito da questão repousa no procedimento de dispensa de licitação realizado sobre*

3





o permissivo do art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/1.993, e no CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 50/2.010. Lei nº. 8.666/1.993 - Art. 24, inciso XIII. -É dispensável licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento da institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos-, O procedimento de dispensa de licitação preenche os requisitos legais acima mencionados, originando o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 50/2.010, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE MS -FADEMS, entidade que responde aos permissivos legais, tendo ainda atendido aos ditames do art. 55 do mesmo codex. (...) DECIDO: 1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de dispensa de licitação, e da formalização CONTRATO do ADMINISTRATIVO nº. 50/2.010, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ/MF nº. 03.501.509/0001- 06, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Trad Filho, CPF/MF nº. 404.481.181-49, com interveniência da SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. Jorge Oliveira Martins, CPF/MF nº. 024.722.011-68, por competência delegada pela Lei Municipal nº. 3.530/1.998, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - FADEMS, entidade sem fins lucrativos, vinculada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (...). (Campo Grande, MS, 17 de agosto de 2010. IRAN COELHO DAS NEVES Conselheiro-Relator). (Destacou-se).

Portanto, encontram-se presentes os requisitos subjetivos para a contratação da fundação nos termos da legislação, doutrina e jurisprudência apresentada. Quanto a este ponto, nada a opor.

Pois bem.

Passemos agora à análise da possibilidade de contratação de instituições privadas pelo ente público quando as disponibilidades de serviços forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, como é o caso desta municipalidade.

Como ventilado anteriormente, o Município de Dom Eliseu dispõe de unidades de pronto atendimento (POA) próprias. Entretanto, o único hospital do município pertence a ente privado. Desta forma, os atendimentos de média complexidade a população local encontram-se prejudicados sem a possibilidade de atendimento no hospital municipal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A Fundação apresenta o Plano Operativo Assistencial, contendo de forma específica as atividades e metas a serem cumpridas. Tal exigência vem prevista no art. 2°, §2° da Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde, quando se trata do complemento de serviços de saúde pelo ente público, senão vejamos:





Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

(...) § 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

Ainda sobre o tema da participação complementar de instituições privadas na assistência à saúde pelo SUS, é o que dispõe a portaria supramencionada:

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

(...)

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Conforme comprovado no estatuto da FEETEC, a mesma revela-se instituição sem fins lucrativos e se amolda aos requisitos subjetivos estabelecidos para a modalidade da contratação via dispensa de licitação.

Ainda, cumpre com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a contratualização entre o referido entre privado e o ente público, a fim de complementar os serviços básicos de saúde que deve ser garantido por esta Administração Pública a seus cidadãos.

Presentes ainda a minuta de dispensa de licitação com as justificações para a modalidade de dispensa escolhida, bem com a minuta do contrato de gestão, com as inclusas clausulas, dentre elas a de prazo determinado, repasses orçamentários, obrigações da contratada, prestação de contas e demais necessárias apara o firmamento do mesmo. Neste ponto, nada a opor.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a Modalidade de dispensa de licitação adotada se amolda ao que determina o ordenamento jurídico. Em uma análise mais aprofundada, eis que surge para o caso, também, a possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, o que, para o entendimento desta especializada possui os mesmos efeitos da modalidade escolhida, sem prejuízos a qualquer princípio administrativo, pois, amparada pelas fundamentações expostas.





Diante do exposto, manifesta-se essa Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica do ato, nos termos da fundamentação, para a contratação da FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC para gestão e análise e diagnósticos, gestão estratégica, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Dom Eliseu. Sugiro a adoção de medidas para a fiscalização na execução contratual.

É o parecer, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de julho de 2017.

MIGUEL do Brasil - RF6, OurFEB = CPF A3, OUFFB = C

Assinado de forma digital por MIGUEL BIZ:02873511907 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal

Miguel Biz OAB/PA 15409-B





PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 7/2017-030717 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 7/2017-030717

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, consoante autorização da Sra. CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES na qualidade de Gestora e ordenadora de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: CONTRATO DE GESTÃO E ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 06 (Seis) MESES.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 24, Inciso XIII – "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Caracterização da Situação e objeto do contrato: O Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA necessita contratar empresa para auxiliar nos trabalhos e ajudar na Gestão do Hospital Municipal, dando continuidade aos serviços prestados à comunidade por meio de várias ações, buscando potencializar o atendimento e a melhoria dos serviços prestados à população.

A empresa escolhida é uma Fundação sem fins lucrativos e que desenvolve trabalhos auxiliando a saúde, área social e outras, prestando sempre com qualidade e total sensibilidade às necessidades da comunidade como um todo. A empresa foi criada e vem atuando de forma a fomentar a educação aliada sempre com tecnologias, na busca incessante do conhecimento e de boas práticas administrativas aliada aos conceitos éticos e morais que norteiam a





administração, como consequente não esquecendo a cultura como força motriz para sua atuação.

A previsão legislativa não obriga o agente administrativo a licitar. O legislador apenas elenca no art. 24 da Lei nº 8.666/93 (e no art. 17) as hipóteses possíveis de dispensa do certame licitatório. Desse modo, pode-se optar por dispensar a licitação que, munido de certa dose de discricionariedade, avalia se é conveniente para o interesse público realizar ou não o certame licitatório, observados os princípios constitucionais constantes do caput do próprio art. 37, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, embora a dispensa de licitação seja uma faculdade inserida no âmbito da discricionariedade do administrador, esta, se deu de forma justificada e buscou que a mesma seria a melhor maneira de atender ao interesse público.

RAZOES DA ESCOLHA

DOM EL ISELI

A FAVOR DO PO

A FEETEC possui em seu ramo de atuação como atividades secundárias do tipo 86.10-1-01 até 86.30-5-99, isto é, Atividades de atendimento hospitalar até Atividades de atenção ambulatorial. Além de todo seu *know-how*, para gerir e administrar de forma eficiente e eficaz os recursos, buscando excelência no atendimento da população.

Além do projeto único apresentado pela mesma, que busca sempre não só a melhoria, como o treinamento e a expansão do conhecimento de todos que compõem o quadro e que prestarão serviços a toda população. Com estas prerrogativas, a escolha recaiu sobre a empresa, em razão de vários fatores favoráveis como: uma empresa idônea, oferecer serviços de qualidade, buscar aliar tecnologia e educação dentre outros, sendo o mais apropriado para o desenvolvimento das atividades necessárias para o bom funcionamento do Hospital Municipal de Dom Eliseu/PA, conforme justificativas da CPL, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço a ser pago pelo objeto da presente dispensa na ordem total de R\$ 5.144.380,00 (Cinco Milhões e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais).

Justificativa — Considerando vários fatores favoráveis como: empresas com fins lucrativos que cobrariam taxas elevadas de administração, bem como custos com encargos e



FIS

impostos através de seus colaboradores, leva-nos a escolher esta empresa que é sem fins lucrativos como a mais apropriada para a prestação dos serviços.

Dom Eliseu-PA, em 05 de Julho de 2017.

HUGO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MICHELL DA SILVA MARANHÃO

Pregoeiro Michell S. Maranhão CPF: 738.149.202-44

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 www.domeliseu.pa.gov.br (94) 3335-2210





PROJETO BÁSICO PARA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRÁTEGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ

Pablo Lopes Rêgo¹ Izadória Lopes Rêgo²

Rua Gonsalves Dias nº 36, Bairro Liberdade, Dom Eliseu-PA, CEP 68.633-000

¹ Advogado, Especialista em Gestão Pública, Presidente da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura.

² Enfermeira, Especialista em Saúde da Família, Mestre em Gestão do Desenvolvimento Regional, Coordenadora da FEETEC SAÚDE.





APRESENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA -FEETEC, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 445/2017, de 06 de abril de 2017, tem personalidade jurídica de Direito Privado, do tipo Comunitária, sem fins lucrativos, com objetivo específico de natureza educacional, científica, tecnológica, de assistência social, de saúde, ambiental e cultural.

Conforme estabelece o art. 5.º do seu estatuto, a FETEEC, dentre outras coisas, tem como finalidade: suprir a demanda de serviços de gestão e planejamento, em todos os níveis, nas áreas da educação, tecnologia, assistência social, saúde, meio ambiente e cultura de instituições e entidades dos setores público e privado; prestar colaboração técnica, administrativa e operacional à instituições públicas e privadas no desenvolvimento de suas atividades, em especial em planejamento estratégico, seleção de mão de obra, capacitação e pessoal, captação de recursos, assessoria e consultoria em gestão financeira, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos; contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições e entidade públicas e privadas.

Especificamente na área da saúde, a FEETEC prestará, às instituições e entidades públicas e privadas, serviços de planejamento, gestão e execução das ações e serviços em níveis de complexidade crescente, desde a vigilância epidemiológica até a alta complexidade hospitalar, inclusive serviço móvel de urgências.

Consciente de sua missão institucional e sabedora do propósito da atual Gestão Municipal de Dom Eliseu, a FEETEC busca através do presente projeto celebrar convênio ou termo de cooperação técnica com o Município de Dom Eliseu, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando a **análise e diagnóstico, gestão estratégica, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do hospital municipal**.

Na execução das atividades aqui propostas, a FEETEC, buscará sempre proporcionar a formação continuada dos profissionais daquele estabelecimento de saúde e ainda promoverá a saúde, a educação e a assistência social, através de uma gestão que priorize a valorização das pessoas, a qualidade de vida e a humanização.





1-INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Saúde – SUS surgiu com um perfil desenhado em uma perspectiva socialdemocrata, em que o setor econômico põe-se a serviço do setor social, vinculado à ideia de que todas as pessoas têm direito à saúde. Este direito, da maneira como foi concebido, está ligado à condição de cidadania, cuidando de uma sociedade solidária e democrática, movida por valores de igualdade e de equidade, sem discriminação ou privilégios.

O aparato legal do Sistema de Saúde do Brasil está expresso na Constituição Federal, nas Emendas Constitucionais 29, 34 e 51 e nas Leis n.º 8.080/90, 8.142/90, 8.689/93. Nestes dispositivos legais estão os fundamentos, os objetivos, as diretrizes e os princípios do SUS e a descrição do que sejam as ações e serviços de saúde.

Respeitando o princípio do direito a saúde, os princípios doutrinários do SUS expressam as ideias filosóficas que permeiam o conceito ampliado de saúde, enquanto os princípios organizativos orientam o funcionamento do sistema, de modo a contemplar seus princípios doutrinários. Embora que, para os direcionamentos das ações em saúde e organização do sistema, todos sejam fundamentais, sete são elencados como determinantes, correspondendo três aos princípios doutrinários e quatro, às diretrizes organizativas: a universalidade, equidade e integralidade correspondem aos princípios doutrinários; a regionalização, hierarquização, descentralização e a participação da comunidade são as diretrizes organizativas.

Com quase 30 anos de implantação o SUS é um sistema que legalmente garante um atendimento de qualidade a toda população brasileira, contudo estes avanços não têm sido percebidos pela população brasileira que ainda não acredita no SUS com uma política de estado e um bem público.

Diversos motivos contribuem para a falta de reconhecimento do SUS como política de estado pela população, destacando-se o fato de as unidades de saúde, independentemente de seu porte e complexidade, atuarem como porta de entrada, decorrente da descoordenação dos serviços e desinformação da população, que acaba





preferindo recorrer às unidades de maior porte, resultando em superlotação nas emergências de hospitais e esvaziamento de unidades básicas de saúde.

Especificamente em Dom Eliseu, além da situação exposta acima, o fato de não existirem regras definidas para a organização dos pacientes, faz com que casos simples sejam tratados num estabelecimento de saúde mais complexo, o Hospital Municipal de Dom Eliseu, muitas vezes fazendo com que casos realmente complexos deixem de ser atendidos a tempo.

A definição de regras organizacionais do atendimento no Hospital Municipal de Dom Eliseu torna-se imprescindível para o cumprimento dos preceitos constitucionais relativos ao direito à saúde, ao passo que força a estruturação da Atenção Básica no Município como mecanismo de organização da rede de atenção à saúde. Embora os indicadores do pacto pela Saúde tenham melhorado com o passar dos anos, ainda persistem internamentos sensíveis a Atenção Básica, assim a reorganização da rede precisa ser pensada de forma integrada pela gestão municipal.

A rede assistencial de média e alta complexidade do município de Dom Eliseu é composta por unidades ambulatoriais, o Hospital Municipal de Dom Eliseu, unidade de pequeno porte como referencia para urgências, o Hospital Medical Diagnóstics, de natureza privada com convenio para leito SUS e o Laboratório Regional de Prótese. (PMS 2018-2021)

No que tange à assistência ambulatorial, o município oferece consultas especializadas de pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, gastrenterologia, traumato-ortopedia, fonoaudiologia, otorrinolaringologia, nutrição e fisioterapia. Estas consultas são realizadas no Hospital Municipal de Dom Eliseu, atendendo demanda das unidades de atenção básica. Anexo ao hospital municipal funciona a assistência fisioterápica local.

Os exames de radiologia, eletrocardiografia, ultrassonografia, mamografia, colposcopia, colonoscopia e endoscopia são efetuados no Hospital Municipal e no Hospital Medical Diagnostics.





Os Serviços de Internações são feitos no Hospital Municipal de Dom Eliseu e no Hospital Medical Diagnostics. O município possui 80 leitos hospitalares disponíveis para o SUS, que corresponde à cobertura 1,39 leitos por mil habitantes, levando-se em consideração uma população de 57.251 habitantes, estando aquém do recomendado pela Organização Mundial de Saúde, que é de 2,5 a 3 leitos por mil habitantes. Os dois hospitais dispõem de leitos nas quatro clinicas básicas, pediatria, clínica médica, clínica cirúrgica e obstetrícia.

Os procedimentos de alta complexidade ambulatoriais e hospitalares são encaminhados aos municípios de Belém, Marabá e Paragominas, obedecendo a pactuação realizada na última Programação Pactuada e Integrada – PPI.

O hospital ocupa um papel chave na prestação de cuidados á saúde: seja do ponto vista assistencial, pela concentração de saberes e tecnologias especializadas, seja do ponto de vista financeiro, visto 50% dos gastos nacionais em saúde decorrem de serviços hospitalares. Outro fator que deve ser considerado é o valor simbólico dos hospitais atribuído pela mídia e pela população, como lócus privilegiado para o exercício da medicina moderna e como expressão de melhor forma de atenção à saúde dentro da Rede.

O hospital na sociedade moderna deve se adequar não só para promover a cura e a reabilitação dos pacientes, mas principalmente para desenvolver pesquisa técnicocientífica e treinamento permanente de pessoal. Assim à redefinição do Hospital Municipal de Dom Eliseu é fundamental para resolver os problemas assistenciais persistentes relacionados a:

 Ausência de gestão clínica: Não existem fichas clínicas, protocolos, case-mix ou regras de conduta que permitam estabelecer caminhos críticos para salvar a vida dos pacientes; lacunas assistenciais importantes; precarização e carência de profissionais em número e alinhamento com a política pública; ausência de diagnóstico precoce, registro correto das informações e acompanhamento dos pacientes; e a não aplicação prática dos conceitos teóricos de temas como promoção, prevenção e linhas de cuidado.





 <u>Caos no Financiamento</u>: financiamento público insuficiente e fragmentado; e baixa eficiência no emprego dos recursos, com redução da capacidade do sistema de prover a integralidade da atenção à saúde.

Dentro do desejo de Dom Eliseu em se tornar referência regional no Sul e Sudeste do Pará para formação, qualificação e assistência à saúde, urgente se faz repensar a estrutura hospitalar e toda a rede assistencial do município.

A FEETEC, que tem entre as suas finalidades manter patrimonialmente e financeiramente a Faculdade FEETEC e a Escola Técnica de Dom Eliseu, visando estimular o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, bem como a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o desenvolvimento socioeconômico e o pensamento reflexivo na sua área de abrangência, prepara-se para propor ao Ministério da Educação – MEC a autorização de três cursos na área de saúde. Isso exige a criação de espaços práticos de ensino da área de saúde em consonância com as diretrizes curriculares dos respectivos cursos, que na nova lógica de integração ensino-serviço deve ser a rede de serviços de saúde do local onde a faculdade estíver inserida.

Como a estrutura atual do Hospital Municipal de Dom Eliseu não atende as exigências do SUS e do MEC quanto a formação profissional, propõe-se um modelo de gestão compartilhada e participativa centrada no paciente e organizada conforme normativas educacionais pertinentes.

Esta nova forma de pensar e organizar a rede de serviços com a participação da Faculdade FEETEC exige formas gerenciais mais abertas que permitam aos parceiros participar do processo de decisão. A criação de um conselho gestor que envolva os diversos setores da faculdade; da secretaria municipal de saúde, do governo municipal e de representantes da comunidade no gerenciamento da rede hospitalar será fundamental nesse processo organizativo.





2- FINALIDADES E OBJETIVOS

A proposta aqui apresentada tem como finalidade atender os munícipes de Dom Eliseu e região, disponibilizando serviços de qualidade com recursos disponíveis adequados as necessidades da sociedade.

Para garantir uma gestão eficiente é necessário utilizar de instrumentos capazes de promover informações gerenciais estratégicas para atender o doente, promover a educação profissional, conduzindo para o ensino e a pesquisa.

Tabela 01: Distribuição da População de Dom Eliseu por Área (Urbana e Rural)

DISCRIMINAÇÃO	Nº	%
Urbana	37.214	65
Rural	20.037	35
Total	57.251	100

Fonte: TCU progressão 2016.

ESTIMATIVA TOTAL	2014 55.513	2015	2016 57.251
		56.398	

Fonte: TCU progressão 2016.

2.1- OBJETIVO GERAL

Realizar diagnóstico situacional do Hospital Municipal de Dom Eliseu a fim de identificar as dificuldades e as oportunidades, analisando o atual modelo de gestão e as possibilidades de desenvolvimento e paralelamente implantar um modelo de gestão estratégica em conformidade com as diretrizes organizacionais da Politica Nacional de Atenção Hospitalar, possibilitando a tomada de decisões em âmbito estratégicos, tático e operacional, utilizando ferramentas eficazes direcionadas à obtenção de informações seguras e ágeis, buscando alcançar um nível de excelência na execução de sua missão social em ofertar atendimento qualificado e resolutivo à sociedade.

2.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

 a) desenvolver ações gerenciais previstas na RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

b) desenvolver ações de acordo com as diretrizes estabelecidas no PNHOSP;





- c) oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes, familiares e acompanhantes, com estabelecimento de plano terapêutico individual com abordagem multiprofissional e o cuidado interdisciplinar;
- d) implantar as ações previstas na Portaria GM/MS 529, de 1 de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança de Saúde.
- e) cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço no que tange as ofertas de consultas, exames, leitos, procedimentos cirúrgicos de média complexidade.
- f) utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores integrando o hospital à Rede de Atenção a Saúde conforme pactuação loco-regional.
- g) organizar todas as ações do hospital de forma articulada com os diversos setores vinculados ao ensino da FEETEC.
- h) desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde, de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA.
- integrar-se ao sistema de referência hospitalar no atendimento às urgências e emergências, gineco/obstetra e traumatologia ortopédica.
- j) utilizar tecnologias de atenção à saúde e de ensino na área, centradas no usuário e seus familiares, que reduzam o tempo de permanência da internação hospitalar.
- k) manter em funcionamento comissões que norteiam e asseguram a qualidade do serviço hospitalar, seguindo orientações das diretrizes específicas.
- participar formalmente das políticas de atenção à saúde atendendo a demanda da sociedade.
- m) assegurar visita diária e acompanhamento de todos os pacientes.
- n) assegurar a alta hospitalar, conforme estabelecido na PNHOSP.
- elaborar planejamento hospitalar, visando metas setoriais específicas, para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, conforme estabelecido no Plano Operativo Anual.
- p) utilizar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial, enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e, ainda, sistema de avaliação de custos e de informações gerenciais.





- q) obrigar-se a alimentar, regularmente, os Sistemas de Informações Oficiais do SUS.
- r) participar da elaboração e implantação da Política de Educação Permanente para profissionais da rede de serviços do SUS.
- s) desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.
- t) participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e a Rede de Saúde do SUS.
- u) desenvolver atividades de ensino e pesquisa no hospital.





3- METODOLOGIA DE TRABALHO

Para realização do diagnostico situacional do Hospital Municipal de Dom Eliseu serão utilizadas ferramentas de análise institucional, com avaliação dos seguintes itens:

- Segmento 1 ANALISE DO PERFIL INSTITUCIONAL: Quem são os clientes, produtos, serviços disponíveis, a tecnologia básica, as metas econômicas, valores, crenças e projetos sociais e a preocupação com a imagem pública;
- Segmento 2 ANÁLISE INTERNA DO HOSPITAL (Fraquezas e Forças): Capacidade gerencial organizacional, capacidade econômica e financeira, capacidade de processos e tecnologia, capacidade dos recursos humanos e capacidade socioambiental;
- Segmento 3 ANÁLISE EXTERNA DO HOSPITAL (Oportunidades e Ameaças): econômicas, político legais, socioculturais; tecnológicas; demográficas;
- Segmento 4 ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO;
- Segmento 5 RELACIONAMENTO FEDERAL / ESTADUAL E MUNICIPAL;
- Segmento 6 CAPTAÇÃO DE PROJETOS E RECURSOS SOCIAIS;
- Segmento 7 NOVO MODELO DE GESTÃO E INOVAÇÃO;
- Segmento 8 SUSTENTABILIDADE DO HOSPITAL.

Para a realização da análise diagnóstica e gestão estratégica serão utilizadas metodologias e ferramentas apropriadas ao setor, demanda local e de acordo com a necessidade da população. Os serviços serão estruturados de modo a garantir a resolutividade e qualidade da assistência.

Tabela 02: Disponibilidade de leitos para o atendimento da demanda do Hospital

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE LEITOS							
Unidades de Internamento	Leitos atuais	sus	NÃO SUS	A implantar	Taxa de média permanência	Taxa de ocupação		
Clínica Médica	40	34				-		
Clinico Geral			6	10				
Isolamento								





EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

DESCRIÇÃO		O DE LEITOS				
Clínica Cirúrgica						
Cirurgia Geral			1.1	2.0		
Ginecologia	17	17	0	7	-	1.1
Traumatologia e ortopedia	tologia					
Isolamento			_			
Complementar	6	4	2	1		
Obstétrico	11	11	0	6	-	-
Pediátrico	14	14	0	6	140.4	12045
Serviços de uti's existentes	Referenciado/PPI	-	-24	-	-1	i l <u>a</u> ilan
Quantitativo de leitos de uti's	Referenciado/PPI				e.	12
Internações hospitalares (2016)	3.460			4		1.00
TOTAL GERAL DE LEITOS	88	80	8	30	4	-

3.1- ATENDIMENTO POR SETOR

Para organizar os atendimentos dos diversos setores será elaborada uma escala de serviço com horários para atendimentos e distribuição das salas com base no número de consultórios e procedimentos ambulatoriais mínimos a serem realizados.

Segue um exemplo detalhado no quadro abaixo:

		11-set de	N° de consultas		
Especialidade	Dia da semana	Horário	1ª Cons.	Cons. Subseq.	
Cirurgia Geral	2ª, 3ª,4ª,5ª,6ª	14 as 18h	20	10	
Clínico Geral	3ª, 6ª	08 as 12h	20	05	
Pediatria	2ª	08 as 12h, 14 as 18h	40	10	
Ortopedia	4ª	08 as 12h	20	10	

andimento ambulatorial mensal - pacientes externos





na consecução de suas finalidades e missão institucional. Desse modo, suas diretrizes básicas são:

- valorização pessoal,
- qualificação profissional,
- motivação para o trabalho e a melhoria da qualidade de vida.

Tudo isso alinhado à segurança e a preservação da saúde no ambiente de

trabalho.

Nessa perspectiva apresentamos o dimensionamento de colaboradores para o Hospital Municipal.

Especialidades	Quant.	Carga horária	Setor
Diretoria Médica	01	40h semanais	Diretoria Médica
Clínico Geral Diarista	02	40h semanais	Ambulatório Unidade de Internamento
Clínico Geral Plantonista	07	24h semanais	Urgência (1 por plantão) Unidade de Internamento
Cirurgião Geral	02	20h semanais	Ambulatório
Gineco/obstetra	02	20h semanais	Ambulatório
Ortopedista	02	12hs semanais	Plantão de 12 / 1x semana
Otorrinolaringologista	01	08h semanais	Ambulatório
Anestesiologista	01	36h semanais	Plantão
Angiologista	01	12h semanais	Ambulatório e pequena cirurgia
Urologista	01	12h semanais	Ambulatório e cirurgia
Cardiologista	01	08h semanais	Ambulatório
Psiquiatra	01	08h semanais	Ambulatório
Radiologista	01	16h semanais	Ambulatório (laudo de exames)
Dermatologista	01	08h semanais	Ambulatório
Pediatria	02	20h semanais	Ambulatório
Total	26		

Tabela 06: Dimensionamento de médicos por especialidade

O Hospital Municipal terá 01 médico plantonista 24h, 7 dias na semana. Será garantido a visita médica de 01 (um) clinico para acompanhamento dos pacientes na unidade de internação.

O ambulatório terá médicos especialistas (de acordo com a demanda da população) atendendo de segunda a sexta.





FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Gineco/obstetra	2ª,4ª,6ª	08 as 12h	30	10
Dermatologia	5ª	08 as 12h	20	10
Otorrinolaringologista	5ª	14 as 18h	20	10
Cardiologia	3ª	08 as 12h	20	10
Ultrassonografia	2ª,3ª,4ª,5ª,6ª	08 as 12h, 14 as 18h	15	
Endoscopia	3ª, 5ª e 6ª	14 as 18h	5	
Radiologia	2ª,3ª,4ª,5ª,6ª	14 as 18h	20	10

Na área de internação, a alta do paciente deverá ser dada até as 12 horas. Na alta do paciente deverá ser realizada a evolução do paciente e preenchido o relatório de alta, assim como a ficha que será entregue ao paciente com o Informe de Alta.

Todos os setores serão sinalizados para facilitar o fluxo de pessoas e em todas as clínicas terão pessoas treinadas para acolher os pacientes e familiares. As áreas restritas, como centro cirúrgico, terão sinalização de acordo com as normas de funcionamento, respeitando as RDC e outras normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária Estadual. O fardamento do pessoal será padronizado.

O número de cirurgias a serem realizadas e o pessoal responsável pela execução, deverão ser publicados mensalmente (escala mensal) e afixados em local visível, sendo vedada a desmarcação de procedimentos com menos de 15 dias de antecedência, exceto em casos extremos discutidos e pactuados com o conselho gestor.

3.2- QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA

A qualidade em saúde é definida como um conjunto de atributos que inclui excelência profissional, uso consciente de recursos e mínimo de riscos ao cliente (Garzin 2015).

Nessa perspectiva, será implantado o Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar com base na construção de um modelo seguro e qualificado de gestão, do trabalho por processos, de modo que organize a oferta do serviço, redesenhando o modo de intervenção por meio de práticas assistenciais dos profissionais e instituição para o atendimento das necessidades individuais e coletivas.





3.3- REGIMENTOS

Serão elaborados regimentos para a instituição, as comissões e os serviços assistenciais (corpo clínico, enfermagem, nutrição, fisioterapia, etc.). Todos os setores do hospital terão normas, rotinas e Protocolos Operacionais Padrão (POP) próprio.

3.4- COMISSÕES TÉCNICAS

Serão criadas também comissões técnicas atendendo as diretrizes do PNHOSP, RDC 63/2011, RDC 36/2013 e outras portarias com orientações para as boas práticas dos serviços de saúde.

3.5- REFERENCIA E CONTRA REFERÊNCIA

A Referência e contra referência será realizada com base nas normas do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu e do setor de Regulação Regional da Rede Estadual.

Serão realizadas reuniões com o pessoal da Atenção Básica para discutir os indicadores hospitalares sensíveis a Atenção Básica e serão encaminhados relatórios para a secretaria municipal de saúde, como também a diretoria participará das reuniões convocadas pela gestão municipal para discutir a organização da rede.

3.6- SETOR DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE

O setor de informações se responsabilizará por todos os dados do hospital. Deverá ser contratado um Sistema Operacional para todos os setores com: Sistemas de custo; Sistema de AIH e de informações ambulatoriais eletrônico com prontuário também eletrônico.

Informatização dos setores administrativos, de almoxarifado, farmácia, contabilidade, SAME e todas as clínicas. O relatório de alta deve sair já com a informação de alta após o preenchimento do relatório no sistema. Deverá ser implantado um Sistema de





custo por clínica e por patologia desagregando os custos em unidade de produção por perfil epidemiológico em cada especialidade.

A finalidade de toda organização de um hospital é obter uma assistência resolutiva e que atenda as necessidades dos usuários e familiares. Embora seja difícil atender as percepções de cada usuário, será garantido informações básicas sobre os direitos do paciente.

3.7- POLITICA DE HUMANIZAÇÃO

A política de humanização tem como objetivo proporcionar o acolhimento adequado dos usuários; ampliar a resolutividade da assistência e garantir uma política de cuidar do cuidador valorizando os profissionais de saúde.

O Acolhimento é uma estratégia para reorganizar o processo de trabalho da equipe dentro das várias dimensões como modo de fazer re-significar o sentido de cuidar. Como Postura é a atitude de receber, escutar e tratar humanizadamente a clientela, a equipe e a gestão. Como Técnica instrumentaliza a geração de procedimentos e ações organizadas, facilitando o atendimento (escuta análise, discriminação do risco, na oferta acordada de soluções ou alternativas para as demandas).

O acolhimento qualifica e substitui os critérios burocráticos de acesso por lógica centrada nas necessidades dos usuários e valoriza a escuta, o vínculo e a resolutividade; possibilita a atenção integral, buscando dar respostas do "porquê alguém procura uma consulta?" Para acolher na família/comunidade, reduzir demanda espontânea (só queixas ou em momentos agudos de sofrimento)?





4- PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA)

Apresentaremos a seguir as atividades e metas a serem cumpridas.

Tabela 04: Descrição dos Serviços	
Descrição dos Serviços	Prazo
Coleta de informações e Estudo de Viabilidade de Especialidades	Julho - Setembro 2017
Análise e Proposta de Estratégia, Inovação e viabilidade das linhas de cuidado	Julho - Dezembro 2017
Gestão e organização do Hospital Municipal de Dom Eliseu	Julho - Dezembro 2017
Acolhimento com Classificação de Risco	Julho - Setembro 2017
Protocolos Clínico-assistenciais e diretrizes terapêuticas	Julho - Dezembro 2017
Gestão de Leitos / NIR	Julho - Dezembro 2017
Horizontalização do cuidado	Julho - Dezembro 2017
Política Nacional de Humanização	Julho - Dezembro 2017
Gestão e racionalização do uso de medicamentos	Julho - Dezembro 2017
Plano Diretor Hospitalar	Julho - Dezembro 2017
Qualificar o hospital na RUE	Outubro 2017
Serviço de ouvidoria	Setembro 2017
Comissões Assessoras	Julho - Dezembro 2017
Núcleo de Educação Permanente	Setembro 2017
Instituir Carta de Serviços ao Cidadão	Setembro 2017

Tabela 05: Metas de produção da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

	PROCEDIMENTOS	FREQUÊNCIA MENSAL PRETENDIDA
01	Serviços de Radiologia	2000
02	Serviços de Ultrassonografia	300
03	Serviços de Endoscopia	50
04	Serviços de Mamografia	150
05	Serviços de Colonoscopia com laudo	10
06	Serviços de Eletrocardiograma	150
07	Serviços de Eletroencefalograma	10
80	Serviços de Colposcopia	50
09	Serviços de Endoscopia	50
10	Teste Ergométrico	50
11	Serviços de Retossigmóidoscopia	05
12	Consultas / atendimentos / acompanhamentos	3000
13	Consultas / atendimentos / fisioterapia	60
14	Cirurgia Geral	50
15	Cirurgia Ortopédica	30





29	Diagnóstico por ressonância magnética	Referenciado
28	Diagnóstico por tomografia	Referenciado
27	Tratamento em nefrologia	Referenciado
26	Tratamento em oncología	Referenciado
25	UTI	Referenciado
24	OPME	05
23	Diagnóstico por especialidade	200
22	Terapia Nutricional (enteral e parenteral)	05
21	Internação Ortopedia	40
20	Internação Pediatria	100
19	Internação Obstetrícia (parto natural)	40
18	Internação Hospitalar Clínica	200
17	Internação Hospitalar Cirúrgica	100
16	Cirurgia Gineco-obstétrica	40

4.1- AÇÕES PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS

Embora a gestão estratégica pela qualidade ainda seja incipiente no Brasil, esta é a maneira de gerir uma organização de forma mais humana e eficaz. A qualidade é um compromisso de avaliação contínua em que substitui a "gestão de processos" – modelo de gestão isolada, visão parcial onde não há inter-relacionamento e cooperação – pelo modelo de "gestão por processos" – visto como padrão de gestão sistêmica e integrada com objetivos e estratégias coerentes.

Nesse sentindo, os serviços de saúde vêm passando por mudanças organizacionais em que é necessário empenho para educação e treinamento de todos.

Nessa perspectiva a FEETEC propõe desenvolver ações (apresentadas no POA) de melhoria contínua do sistema de gestão do Hospital Municipal de Dom Eliseu a fim de minimizar as lacunas assistenciais existentes, decorrentes da ausência de eficácia e efetividade na alocação dos recursos, causando fragilidade no acolhimento dos usuários e, consequentemente, baixo impacto nas ações de saúde sobre os problemas da população, tornando-os mais evidentes.

4.2- AÇÕES PARA A GESTÃO DE PESSOAS

No Planejamento Estratégico, a Gestão de Pessoas é um elemento basal,





Tabela 07: Dimensionamento de Enfermeiros

Especialidade	Quant	Carga horária	Setor
Coord. de Enfermagem	01	40h semanais Diarista	Coordenação de Enfermagem
Enfermeiro	04	36h semanais	Acolhimento, Urgência
Enfermeiro	01	40h semanais Diarista	Bloco Cirúrgico / SCIH / Núcleo de Epidemiologia
Enfermeiro	01	40h semanais Diarista	Unidade de internação 2
Enfermeiro	04	36h semanais	Unidade de Internação 1
TOTAL	11	the second second	

O corpo de enfermagem que trabalha em regime de plantão terá uma escala de 12x36, com um total de 15 plantões/mês.

O enfermeiro que trabalha 40h semanais, irá cumprir a jornada de horário comercial de segunda a sexta.

O serviço estará organizado:

- Coordenação de Enfermagem: 01 enfermeiro de segunda a sexta em horário comercial;
- Acolhimento / Urgência: 01 enfermeiro 12x36. Garantindo enfermeiro 24h, 7 dias por semana;
- Unidade de Internação 1: 01 enfermeiro 12x36. Garantindo enfermeiro 24h, 7 dias por semana;
- Unidade de Internação 2: 01 enfermeiro de segunda a sexta em horário comercial;
- Bloco Cirúrgico: 01 enfermeiro de segunda a sexta em horário comercial. Devido a capacidade e rotatividade de cirurgia ser pequena, este profissional será responsável pela SCIH e epidemiologia do hospital;

Observação: em finais de semana e períodos noturno os enfermeiros da urgência e da unidade de internação 1, serão responsáveis pelo bloco cirúrgico e unidade de internação 2, respectivamente.

Tabela 08: Dimensionamento de Técnicos de Enfermagem

Especialidade	Quant	Carga horária	Setor
Técnico de Enfermagem	36	36h semanais	Posto 1: 08 / Posto 2: 12 /





FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

plantonista			Urgência: 9 / Centro Cirúrgico e CME: 7
Técnico de Enfermagem diarista	03	44h semanais	Urgência Centro Cirúrgico e CME
TOTAL	39		

O quadro de técnicos de enfermagem estará organizado:

- Posto 1: 02 técnicos 12x36. Garantindo assistência 24h, 7 dias por semana.
- Posto 2: 03 técnicos 12x36. Garantindo assistência 24h, 7 dias por semana.
- Mais 01 técnico diarista horário comercial de segunda a sábado para os dois postos.
- Acolhimento/Urgência: 02 técnicos 12x36. Garantindo assistência 24h, 7 dias por semana. Mais 1 técnico diarista horário comercial de segunda a sábado.
- Bloco cirúrgico/CME: 02 técnicos 12x36. Garantindo assistência 24h, 7 dias por semana.
 Mais 1 técnico diarista horário comercial de segunda a sábado.

O dimensionamento dos profissionais de Enfermagem foi realizado de acordo com a resolução COFEN 293/2004.

Especialidades	Quant	Carga horária	Setor
Profissional de Saúde de Nível Superior com experiência em Gestão Hospitalar	01	40h semanais Diarista	Diretoria SADT
Nutricionista	02	40h semanais	Serviço de Nutrição e Dietética
Farmacêutico	02	40h semanais	Farmácia
Bioquímico/Biomédico	01	40h semanais	Gerência de Laboratório
Bioguímico/Biomédico	01	40h semanais	Laboratório
Assistente Social	02	40h semanais	Unidade de Internamento Urgência/Ambulatório
Fisioterapia	02	40h semanais	Unidade de Internamento
Psicólogo	01	40h semanais	Unidade de Internamento
Enfermeiro	01	40h semanais	Ambulatório / auditoria
TOTAL	12		

Tabela 09: Dimensionamento de pessoal de nível superior do SADT

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) conta com profissionais na área de saúde com especialização em serviços de apoio e diagnóstico que





funcionarão para os pacientes internos e externos de forma programada ou pelo serviço de emergência.

Tabela 10: Dimensionamento de pessoal de nível superior da Diretoria Administrativa

Especialidades	Quant	Carga horária	Setor
Profissional de nível superior com experiência em Gestão Hospitalar	01	40 h semanais Diarista	Diretoria administrativa e financeira
Contador	01	40 h semanais Diarista	Gerência Financeira Gerência de Faturamento
Especialista em Recursos Humanos	01	40 h semanais Diarista	Gerência de Pessoas
TOTAL	03		

Tabela 11: Dimensionamento de pessoal de nível médio e fundamental

Especialidades	Quantidade	Carga horária	Setor
Técnico Contabilidade/Faturista	02	44h semanais	Gerência Financeira Gerência de Faturamento
Assistente Administrativo	03	44h semanais	Diretoria Geral Diretoria Administrativa financeira Gerência Administrativa Gerência Financeira Gerência de Faturamento Gerência de Pessoas Gerência de Manutenção Diretoria de Enfermagem Diretoria Médica SAME Diretoria SADT Unidade de Internamento Urgência Ambulatório Gerência de Ação Intersetorial Gerência de Laboratório
Técnico de Administração (material/pessoal)	01	44h semanais	Gerência de Pessoas
Almoxarife	01	44h semanais	Almoxarifado
Técnico de Informática	01	44h semanais	Oficina de Manutenção





FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Recepcionista diarista	03	44h semanais	Administração Ambulatório Laboratório
Recepcionista plantonista	04	36h semanais	Emergência
Maqueiro	04	36h semanais	Imagem CCIH Ambulatórios Urgência Unidade de Internação Bloco Cirúrgico
Motorista plantonista	04	36h semanais	Ambulância
Motorista diarista	01	44hs semanais	Ambulância
Técnico de Raio X	04	36h semanais	Urgência Unidade de Internação Ambulatório
Técnico de gesso	04	36h semanais	Urgência
Telefonista	02	44h semanais	Administração
Porteiro	04	36h semanais	Recepção Urgência
Porteiro diaristas	01	44h semanais	Recepção Urgência
Auxiliar de limpeza	12	36h semanais	Administração Ambulatório Recepção Urgência Unidade de Internação Bloco Cirúrgico
Auxiliar de lavanderia	07	36hs semanais	Área Limpa Área Suja
Total	60		

Todos os colaboradores que estiverem em regime plantão terão uma escala de 12x36 com um total de 15 plantões/mês.

Todos que estiverem como diaristas terão horário comercial. Segunda a sexta de 8h as 18h e sábado de 8 as 12h.



5- SERVIÇOS ATUALMENTE OFERTADOS

Tabela 12: ESTIMATIVA DE TAXA DE OCUPAÇÃO – MÉDIA DE PERMANÊNCIA

ESPECIALIDADES		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	NUL	JUL	AGO	SET	ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT	NON	NOV DEZ	MÉDIA
Clínica Médica	Pact./dia													
	Saídas	8												
Cínica Cirúrgica	Pact./dia													
	Saídas													
Obstetrícia	Pact./dia													
	Saídas					1								
Pediatria	Pact./dia													
	Saídas													
Ortopedia	Pact./dia													
	Saídas													

Tabela 13: ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – INTERNAÇÃO POR ESPECIALIDADE

ESPECIALISTAS	MÉDIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	NUL	TOTAL
Clínica Médica 75,6 79 110 74	75,6	62	110	74	66	55	20	454
Cínica Cirúrgica	30,6	13	13	25	32	43	58	184
Obstetrícia	38,1	28	34	34	49	45	39	279
Pediatria	18,5	36	19	22	13	13	00	111
Ortopedia	15,2			06	24	15	16	51
TOTAL	173	156	176	161	184	171	191	1039







FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Ia 14: ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	
abela 14: ESTIMA	FSPECIALISTAS

recialisias	MEUIA	JAN	FEV	MAK	ABR	MAI	NDr	TOTAL
ns. Urgência	2.542	2.814	2.694	4.066	3.436	2.633	2 243	

OBSERVAÇÃO

Média de Internação/ 34 Número de Leitos: 40

Comparado no numero de atendimentos na urgência, cirurgias eletivas e a média de internação percebe-se que não há ocupação de todos os leitos disponíveis.

O problema do usuário está sendo resolvido quando procura a unidade hospitalar?

Será que o SIH está sendo alimentado corretamente?

Não temos índice de morbidade?

Onde nossa população está buscando serviço de saúde?

O município não é capaz de resolver os problemas de saúde da população?

		JAN FEV	MAR	ABR	MAI	MAI JUN JUL	חר	AGO	SET	AGO SET DUIT	NON	DF7	NOV DE7 MÉDIA
Clinica Médica 1º CONS									i				
CONS. SUB													
CIR. ELETIVA	A												
Cínica Cirúrgica 1º CONS													
CONS. SUB													
CIR. ELETIVA	A												
Obstetrícia 1º CONS													
CONS. SUB													COMIS
CIR. ELETIVA	4												FIS
Pediatria 1º CONS													6 A

Tabela 15: ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – AMBULATORIO POR ESPECIALIDADE



FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

	CONS. SUB	
	CIR. ELETIVA	
Ortopedia	1º CONS	
	CONS. SUB	
	CIR. ELETIVA	

SEM INFORMAÇÕES.

OBSERVAÇÃO:

A falta de informações ou o seu registro equivocado ocasiona dificuldades na realização de auditoria e fiscalização dos recursos recebidos e efetivamente gastos pelo Hospital.







6- PROPOSTA FINANCEIRA FEETEC

Diante de todo exposto acima a Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC, dentro de uma perspectiva de eficientização do serviço prestado no Hospital Municipal de Dom Eliseu, propõe a contratação dos seguintes serviços:

- Gerenciamento de pessoas e serviços hospitalar e ambulatorial;
- Locação de mão de obra de pessoal de nível superior da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Dom Eliseu;
- Locação de mão de obra de pessoal de nível médio e fundamental, exceto profissionais de enfermagem;
- Locação de mão de obra de pessoal médico;
- Gestão da Assistência Médica Especializada;
- Diagnósticos Clínicos por Imagem;

Os serviços serão realizados conforme apresentado no presente instrumento, desde que o Município de Dom Eliseu, nas áreas não abrangidas pela proposta da FEETEC, realize as aquisições e contratações ainda não existentes.

Os valores relativos ao objeto da proposta apresentada pela FEETEC estão dispostos na tabela a seguir.

ITEM	SERVIÇO	VALOR
01	Análise e diagnóstico dos serviços de saúde do hospital municipal	R\$ 24.000,00
02	Gerenciamento de pessoas e serviços hospitalar e ambulatorial	R\$ 24.000,00
03	Gestão da Assistência Médica Especializada	R\$ 24.000,00
04	Diagnósticos Clínicos por Imagem e Métodos Gráficos	R\$ 1.305.000,00
05	Procedimentos Cirúrgicos	R\$ 840.000,00
05	Locação de mão de obra de pessoal de nível superior da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Dom Eliseu	R\$ 183.600,00
06	Locação de mão de obra de pessoal médico	R\$ 1.628.000,00





FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

07	Locação de mão de obra de pessoal de nível médio e fundamental, exceto profissionais de enfermagem	R\$ 649.200,00
08	Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC – Portaria MS GM n.º 2035/2013)	R\$ 466.580,00
	TOTAL	R\$ 5.144.380,00





LEI N.º 445/2017, de 06 de abril de 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura - FEETEC e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu, estado do Pará, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

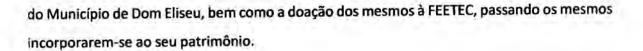
Art 1. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC, qual adquirirá personalidade jurídica a partir de sua inscrição no registro competente e reger-se-á por seu estatuto, aprovado por Decreto Municipal, onde serão fixados seus objetivos, finalidades, estrutura organizacional, forma de administração, patrimônio e demais requisitos exigidos em lei.

Parágrafo único. Para a perfeita consecução de suas finalidades, fica desde já a FEETEC autorizada a firmar acordos, convênios, termos e contratos com outras entidades e instituições públicas ou privadas.

Art 2. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para fazer frente a constituição da FEETEC, qual será regulamentado através de Decreto Municipal onde apontará a dotação orçamentária da qual se deduzirá a importância dispendida, passando este a valor a integrar o seu patrimônio.

Art 3. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado promover a desafetação de bens imóveis e móveis, com e sem plaqueta de identificação, de propriedade





Art 4. Integrará, obrigatoriamente, a estrutura orgânica da FEETEC, na qualidade de órgão máximo, o Conselho Curador, assegurada a paridade na representatividade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art 5. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, 06 de abril de 2017.

AVECO	Assinado de forma
AYESO	
GASTON	digital per AYESO GASTON
SIVIERO:554	SIVIERO:554087969
08796949	Dados: 2017.04.06 16:09:56 -03'00'

Ayeso Gaston Siviero Prefeito de Dom Eliseu





Aprova o Estatuto da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 83 Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 1.º da Lei Municipal nº 445/2017, de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento de desenvolvimento traçada para o Município de Dom Eliseu; e

CONSIDERANDO, principalmente, o desejo do povo de Dom Eliseu em ter na sede do município uma instituição de ensino superior presencial;

CONSIDERANDO, o disposto no Ofício n.º 068/2017/MPE/PJDE da Promotoria de Justica de Dom Eliseu, Ministério Público do Estado do Pará

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura -FFETEC.

Art. 2º O Estatuto da FEETEC, apenso, é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica determinado ao Presidente da FEETEC proceder o registro do presente Estatuto em Cartório, bem como a realização de todos os procedimentos para constituição da FEETEC como pessoa jurídica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

AYESO GASTON SIVIERO:5540 8796949 Assnado de forma digital por AYESO Dadee 2017 1:2531-0300 Assnado de forma digital por AYESO Dom Eliseu-PA, 07 de junho de 2017

Ayeso Gaston Siviero Prefeito Municipal





ANEXO DO DECRETO № 119/2017 ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

- FEETEC -

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art 1°. A FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA -FEETEC, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 445/2017, de 06 de abril de 2017, tem personalidade jurídica de Direito Privado, do tipo Comunitária, sem fins lucrativos, com objetivo específico de natureza educacional, científica, tecnológica, de assistência social, de saúde, ambiental e cultural.

Art 2°. A FEETEC é regida pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável.

Art 3°. A FEETEC tem sede e foro no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, independentemente da sua área de abrangência.

Parágrafo único. A sede provisória da FEETEC é na Rua Gonsalves Dias nº 36, Bairro Liberdade, Dom Eliseu-PA, CEP 68.633-000 e poderá a mesma atuar em outras cidades e unidades da federação, em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público do Estado do Pará.

Art 4º. O prazo de duração da FEETEC é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS FINS E DA AUTONOMIA

Art 5°. A FEETEC tem por finalidade:

I. suprir a demanda de serviços de gestão e planejamento, em todos os níveis, nas áreas da educação, tecnologia, assistência social, saúde, meio ambiente e cultura de instituições e entidades dos setores público e privado;





II. manter patrimonialmente e financeiramente a Faculdade FEETEC e a Escola Técnica de Dom Eliseu, visando estimular o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, bem como a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o desenvolvimento socioeconômico e o pensamento reflexivo na sua área de abrangência;

III. prestar colaboração técnica, administrativa e operacional à instituições públicas e privadas no desenvolvimento de suas atividades, em especial em planejamento estratégico, seleção de mão de obra, capacitação e pessoal, captação de recursos, assessoria e consultoria em gestão financeira, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos;

IV. contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições e entidade públicas e privadas;

V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por suas instituições mantidas e outros que se constituem em patrimônio da humanidade, levando-os ao conhecimento da população e também de outras unidades de ensino através da publicação de revistas, periódicos, jornais e informativos, físicos ou virtuais e outras formas de comunicação que vierem surgir;

VI. aplicar os recursos próprios, os provenientes da prestação de seus serviços ou de convênios e contratos com outras instituições e entidades públicas e/ou privadas no desenvolvimento de suas atividades;

VII. promover o aperfeiçoamento cultural e profissional do corpo técnicoadministrativo e docente, disponibilizados à suas mantidas, bem como dos componentes dos seus órgãos de gestão operacional e complementar, integrando os conhecimentos adquiridos na estrutura institucional.

§1.º Na área da saúde, a FEETEC, prestará, às instituições e entidades públicas e privadas, serviços de planejamento, gestão e execução das ações e serviços em níveis de complexidade crescente, desde a vigilância epidemiológica até a alta complexidade hospitalar, inclusive serviços móvel de urgências.





§2.º Na área da tecnologia, a FEETEC, a através de suas mantidas e seus órgãos criará a TECNOFEETEC para atuar como Incubadora de Empresas e Incubadora de Empreendimentos Solidários.

§3.º No cumprimento da finalidade prevista no inciso V deste artigo, a FEETEC criará a FEETEC Mídia, que constituir-se-á em um complexo comunicacional composto por Rádio, TV e Editora, com o objetivo de planejar, gerenciar e executar as ações de comunicação da Fundação, suas mantidas e seus órgãos.

Art 6º. O estatuto e os demais instrumentos legais que regerão a FEETEC, suas mantidas e seus órgãos serão consubstanciados em ordenamentos jurídicoinstitucionais próprios, aprovados pelos órgãos e colegiados competentes.

Art 7°. A FEETEC goza de autonomia gerencial administrativa, patrimonial, disciplinar, de pessoal, orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As instituições de ensino e tecnologia mantidas pela FEETEC gozam de autonomia didático-científica, disciplinar e administrativa, nos termos da legislação pertinente.

Art 8°. É vedado à FEETEC estabelecer, ou permitir que se pratique em seu âmbito de competência, qualquer tipo de discriminação por motivo de raça, cultura, crença, cor, ou qualquer outra razão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 9°. A estrutura organizacional da FEETEC compreenderá a seguinte estrutura básica:

- I. Administração Superior;
- II. Órgãos de Gestão Operacional
- III. Órgãos de Gestão Complementar
- §1.º A Administração Superior será composta por:

I. Conselho Curador;



II. Presidência.

§2.º Os Órgãos de Gestão Operacional constituem-se de:

- I. Gerência Administrativa
- II. Gerência Financeira

§3.º Os Órgãos de Gestão Complementar deverão ser criados pelo Presidente, conforme a necessidade da FEETEC, sempre ouvindo o Conselho Curador.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art 10. O Conselho Curador é o órgão deliberativo, normativo, consultivo, de fiscalização, orientação e controle, máximo e soberano, em assuntos de política administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira e de planejamento da FEETEC.

Art 11. O Conselho Curador reger-se-á por este estatuto e por regimento próprio e será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo:

I. um (01) representante do Poder Executivo Municipal de Dom Eliseu;

II. um (01) representante do Poder Legislativo Municipal de Dom Eliseu;

III. um (01) representante dos Conselhos Municipais de Dom Eliseu;

IV. um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Dom Eliseu;

V. um (01) representante do corpo docente da Faculdade FEETEC;

VI. um (01) representante do corpo docente da Escola Técnica de Dom Eliseu;

VII. um (01) representante do corpo técnico-administrativo da FEETEC;

VIII. um (01) representante do corpo discente da Faculdade FEETEC;

§1.º O Presidente da FEETEC é conselheiro nato do Conselho Curador;

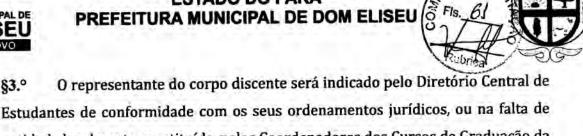
§2.º O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus membros, dentre os indicados nos incisos I a VII, desde que possua ensino superior, e será este detentor do voto de qualidade no caso da necessidade de desempate nas votações.





\$3.º

ESTADO DO PARÁ



entidade legalmente constituída, pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação da Faculdade FEETEC, mediante comunicado conjunto endereçado ao Presidente da FEETEC.

Os representantes e seus suplentes deverão ser indicados pelas suas §4.º respectivas entidades até trinta dias antes de expirado o mandato dos conselheiros anteriores, cabendo ao Presidente da FEETEC cientificá-los previamente.

O mandato dos conselheiros será de dois anos, facultada uma recondução, §5.° à exceção da representação discente que será de um (01) ano, permitida uma recondução.

É vedada a acumulação de representação no Conselho, bem como a \$6.º representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.

O Conselho Curador funciona com a maioria absoluta de seus membros e 87.º decide pela maioria dos presentes.

Compete ao Conselho Curador: Art 12.

> exercer as atribuições de órgão deliberativo, normativo, consultivo e I. fiscalizador das atividades da FEETEC:

> aprovar a reforma do presente estatuto, pelo voto de dois terços de П. seus membros;

> III. deliberar sobre a aquisição e transferência de bens imóveis, títulos de renda e papéis equivalentes;

> IV. tomar conhecimento das aquisições de bens e serviços realizadas pela FEETEC, cabendo-lhe privativamente aprovar as que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

> V. autorizar a Presidência da FEETEC a contrair empréstimos, com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a instituições financeiras;





VI. autorizar a Presidência da FEETEC a oferecer os bens móveis e imóveis da Fundação como garantia, bem como gravá-los com ônus de qualquer natureza, desde que ultrapassem o teto fixado no inciso anterior;

VII. aprovar o Plano de Cargos e Salários, o Plano de Capacitação e Plano de Avaliação dos seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo, bem como, regulamentar o processo seletivo de pessoal;

VIII. criar cargos, funções e órgãos, mediante proposta do Presidente da FEETEC, no âmbito da Fundação e homologar a criação dos mesmos, mediante aprovação do Conselho Superior Acadêmico respectivo, no âmbito das suas mantidas;

IX. instituir e regulamentar o procedimento para a aquisição de bens e serviços da FEETEC;

 X. aprovar a prestação de contas e a execução orçamentária anual da FEETEC;

Martin Antonio Martin State and Antonio Martinezza antes an

XII. homologar os valores das mensalidades escolares;

XIII. aprovar a criação dos Órgãos de Gestão Complementar da FEETEC, bem como das Assessorias Técnicas e Diretorias das suas mantidas;

XIV. aprovar o Regimento Interno da FEETEC, onde deverão ser regulamentadas as atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional e complementar.

XV. resolver os casos omissos deste estatuto.

Art 13. O Conselho Curador reunir-se-á:

 I. Ordinariamente a cada dois meses, para o acompanhamento e avaliação das atividades da Fundação;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FEETEC, por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§1.º O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será gratuito e considerado serviço público relevante.



§2.º O conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o mandato, a critério dos demais membros do Conselho.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art 14. A Presidência é o órgão executivo da FEETEC e será exercida, de forma cumulativa, pelo Diretor Geral da Faculdade FEETEC, escolhido conforme o estabelecido no Regimento Acadêmico da Faculdade.

§1.º O mandato do Presidente da FEETEC será sempre coincidente com o do Diretor Geral da Faculdade FEETEC.

§2.º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Diretores, obedecida a mesma ordem de substituição do Diretor Geral.

§3.° Em qualquer hipótese, cessando as funções de Diretor Geral da Faculdade FEETEC, cessam também as funções do mesmo como Presidente da FEETEC.

§4.º O Presidente da FEETEC será empossado, em sessão solene conjunta dos Conselhos Curador e Superior Acadêmico da Faculdade FEETEC.

Art 15. Ao Presidente compete:

 I. cientificar as entidades representadas no Conselho Curador quando da indicação de seus respectivos membros;

II. coordenar as ações que objetivam a busca de recursos financeiros para a manutenção, o crescimento e o desenvolvimento da FEETEC e suas mantidas;

III. representar a FEETEC ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

IV. propor a criação de cargos, funções e órgãos ao Conselho Curador;

V. promover a organização, a coordenação, a supervisão e o controle de todas as atividades da Fundação, na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho Curador;

VI. constituir advogado para defesa de interesse da entidade;

VII. determinar a execução das resoluções do Conselho Curador;

VIII. designar o secretário do Conselho Curador;





IX. superintender os serviços administrativos da FEETEC;

X. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FEETEC, bem como as resoluções do Conselho Curador;

XI. coordenar a definição das políticas e planejamento da FEETEC;

XII. praticar os atos superiores de administração de Recursos Humanos, especialmente os concernentes as relações de emprego, aposentadoria e designação para cargos ou funções de chefia;

XIII. exercer o poder disciplinar sobre o pessoal dos órgãos da administração;

XIV. firmar acordos, contratos e convênios com instituições, órgãos ou empresas públicas e privadas, para a manutenção e funcionamento de suas mantidas, bem como o desenvolvimento de suas atividades;

XV. requerer ao Ministério da Educação e ao Conselho Estadual de Educação a autorização e o reconhecimento dos cursos de interesse da FEETEC, bem como o credenciamento e recredenciamento das suas mantidas;

XVI. autorizar o deslocamento de professores e servidores da FEETEC a serviço, estudo ou evento de interesse da Instituição, fora do município, do Estado e, ouvido o conselho Curador, para o exterior;

XVII. conceder diárias e auxílios financeiros em geral;

XVIII. ordenar despesas;

XIX. assinar cheques juntamente com o Gerente Financeiro;

XX. instituir comissões de caráter permanente ou temporário para estudo
 e/ou resolução de problemas específicos;

XXI. aprovar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária da FEETEC, encaminhando-os à apreciação do Conselho Curador para homologação;

XXII. submeter, anualmente, ao final de cada exercício a prestação de contas e a execução orçamentária da FEETEC, para aprovação do Conselho Curador;

XXIII. exercer outras atribuições definidas em Lei, neste Estatuto ou em deliberação do Conselho Curador;



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art 16. O patrimônio da FEETEC é administrado pelo Presidente, com observáncia das prescrições legais e regulamentares aplicáveis e deste Estatuto.

Art 17. O patrimônio da FEETEC é constituído pela dotação inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Lei Municipal nº 445/2017 e ainda por:

I. doações feitas por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;

 bens móveis e imóveis e seus acessórios, títulos e quaisquer outros direitos que forem adquiridos, doados e legados;

III. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior;

IV. resultado da produção tecnológica, científica e artística, provenientes de todas as entidades por ela mantida, ressalvados os direitos autorais de seus criadores;

V. toda a propriedade imaterial composta por logomarcas, nomes, padrões visuais, desenhos industriais, invenções, modelos de utilidades e sistemas operacionais que venham a ser desenvolvidos e criados pelas unidades por ela mantidas, ressalvados os direitos autorais;

VI. das receitas dos serviços que prestar.

Art 18. Constituem se as rendas da FEETEC:

I. contribuições e taxas escolares;

II. mensalidades escolares;

III. retribuições e atividades remuneradas;

IV. outras rendas resultantes da celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas e elaboração de projetos diversos;

 v. rendas advindas do exercício dos direitos sobre a propriedade imaterial, tecnológica e artística, especificados nos incisos IV e V do artigo anterior;

VI. taxas e emolumentos legais;





VII. rendas eventuais;

VIII. outras rendas não especificadas neste Estatuto, mas que legalmente, possam ser incorporadas ao patrimônio da Fundação.

§1.º O patrimônio e as rendas da FEETEC serão utilizados, exclusivamente, para atingir os seus objetivos e finalidades.

§2.º A FEETEC poderá contrair empréstimos junto a instituições financeiras, desde que empregados para manutenção e/ou ampliação de suas atividades, observando-se sempre o cumprimento de suas finalidades.

§3.º A FEETEC poderá constituir ônus real ou qualquer outro gravame sobre seus bens móveis e imóveis, para constituir garantia junto a instituições financeiras, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Art 19. A FEETEC não remunerará sob qualquer forma, os membros da sua Administração Superior, exceto o seu Presidente durante o período em que a Faculdade FEETEC ainda estiver em processo de credenciamento junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. A FEETEC não distribuirá vantagens ou bonificações aos seus dirigentes sob forma alguma.

Art 20. Os dirigentes da FEETEC não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, decorrentes de atos regulares de gestão.

Parágrafo único. Os dirigentes da FEETEC são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, dos seus deveres como gestores do patrimônio e das receitas da Fundação, da tempestividade da prestação de contas de sua administração e da sujeição da FEETEC aos sistemas de controle e curadoria do Ministério Público.

Art 21. As atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional e complementar serão regulamentadas pelo Regimento Interno da FEETEC.



Art 22. A FEETEC terá Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O quadro de pessoal referido no caput deste artigo será colocado à disposição de suas mantidas para que elas cumpram suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 23. No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio e suas rendas reverterão a instituição congênere com sede no Município de Dom Eliseu e na falta desta ao Município de Dom Eliseu.

Art 24. A FEETEC não tem fins lucrativos e se extinguirá mediante comprovada incapacidade para cumprir a sua finalidade e atender seus objetivos, a juízo do Conselho Curador e ouvido o Ministério Público Estadual.

Art 25. A investidura em qualquer cargo ou função no âmbito da FEETEC, implicará na aceitação de todas as normas deste Estatuto, Regimento Interno da Fundação, Regimentos de suas mantidas, Plano de Cargos e Salários, Plano de Capacitação, Plano de Avaliação do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, Regimento dos Órgãos Colegiados da Fundação e das suas mantidas, além do compromisso de acatar as decisões das respectivas autoridades competentes, zelar pelo cumprimento de prazos e formas estabelecidas para o cumprimento das obrigações assumidas.

Art 26. A FEETEC adotará o disposto na Lei 6.404/76 quanto à escrituração e prestação de suas contas.

Art 27. Caberá à Presidência da Fundação encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a proposta de Regimento Interno da FEETEC.





Art 28. O mandato do Presidente da primeira administração da FEETEC será exercido, por profissional designado pelo Prefeito Municipal de Dom Eliseu, até 31 de dezembro de 2020, prorrogando-se até o seu preenchimento nos termos do art. 14 deste Estatuto.

> Dom Eliseu-PA, 07 de junho de 2017. Assinado de forma AYESO GASTON digital por AYESO SIVIERO:554087 GASTON SIVIERO:554087 02405: 2017.06.07 11:25:07 -03'00' AYESO GOSTON SIVIERO

Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO № 119/2017 ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC -

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

A FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA -Art 1º. FEETEC, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 445/2017, de 06 de abril de 2017, tem personalidade jurídica de Direito Privado, do tipo Comunitária, sem fins lucrativos, com objetivo específico de natureza educacional, científica, tecnológica, de assistência social, de saúde, ambiental e cultural.

A FEETEC é regida pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e pela Art 2°. legislação infraconstitucional aplicável.

A FEETEC tem sede e foro no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, Art 3º. independentemente da sua área de abrangência.

A sede provisória da FEETEC é na Rua Gonsalves Dias nº 36, Parágrafo único. Bairro Liberdade, Dom Eliseu-PA, CEP 68.633-000 e poderá a mesma atuar em outras cidades e unidades da federação, em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público do Estado do Pará. Serviço Registra

O prazo de duração da FEETEC é indeterminado. Art 4º.

Deprá Incelias Um Elseu - Para **DOS FINS E DA AUTONOMIA**

Art 5º. A FEETEC tem por finalidade:

suprir a demanda de serviços de gestão e planejamento, em todos os I. níveis, nas áreas da educação, tecnologia, assistência social, saúde, meio ambiente e cultura de instituições e entidades dos setores público e privado;

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 www.domeliseu.pa.gov.br (94) 3335-2210

CAPÍTULO II

DOM E FAVOR DO erviço Registra Denra

Com Eliseu - Pi

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



II. manter patrimonialmente e financeiramente a Faculdade FEETEC e a Escola Técnica de Dom Eliseu, visando estimular o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, bem como a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o desenvolvimento socioeconômico e o pensamento reflexivo na sua área de abrangência;

III. prestar colaboração técnica, administrativa e operacional à instituições públicas e privadas no desenvolvimento de suas atividades, em especial em planejamento estratégico, seleção de mão de obra, capacitação e pessoal, captação de recursos, assessoria e consultoria em gestão financeira, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos;

IV. contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições e entidade públicas e privadas;

V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por suas instituições mantidas e outros que se constituem em patrimônio da humanidade, levando-os ao conhecimento da população e também de outras unidades de ensino através da publicação de revistas, periódicos, jornais e informativos, físicos ou virtuais e outras formas de comunicação que vierem surgir;

VI. aplicar os recursos próprios, os provenientes da prestação de seus serviços ou de convênios e contratos com outras instituições e entidades públicas e/ou privadas no desenvolvimento de suas atividades;

VII. promover o aperfeiçoamento cultural e profissional do corpo técnicoadministrativo e docente, disponibilizados à suas mantidas, bem como dos componentes dos seus órgãos de gestão operacional e complementar, integrando os conhecimentos adquiridos na estrutura institucional.

§1.º Na área da saúde, a FEETEC, prestará, às instituições e entidades públicas e privadas, serviços de planejamento, gestão e execução das ações e serviços em níveis de complexidade crescente, desde a vigilância epidemiológica até a alta complexidade hospitalar, inclusive serviços móvel de urgências.





§2.º Na área da tecnologia, a FEETEC, a através de suas mantidas e seus órgãos criará a TECNOFEETEC para atuar como Incubadora de Empresas e Incubadora de Empreendimentos Solidários.

§3.º No cumprimento da finalidade prevista no inciso V deste artigo, a FEETEC criará a FEETEC Mídia, que constituir-se-á em um complexo comunicacional composto por Rádio, TV e Editora, com o objetivo de planejar, gerenciar e executar as ações de comunicação da Fundação, suas mantidas e seus órgãos.

Art 6°. O estatuto e os demais instrumentos legais que regerão a FEETEC, suas mantidas e seus órgãos serão consubstanciados em ordenamentos jurídico-institucionais próprios, aprovados pelos órgãos e colegiados competentes.

Art 7°. A FEETEC goza de autonomia gerencial administrativa, patrimonial, disciplinar, de pessoal, orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As instituições de ensino e tecnologia mantidas pela FEETEC gozam de autonomia didático-científica, disciplinar e administrativa, nos termos da legislação pertinente.

Art 8°. É vedado à FEETEC estabelecer, ou permitir que se pratique em seu âmbito de competência, qualquer tipo de discriminação por motivo de raça, cultura, crença, cor, ou qualquer outra razão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 9°. A estrutura organizacional da FEETEC compreenderá a seguinte estrutura básica:

- Administração Superior;
- II. Órgãos de Gestão Operacional
- III. Órgãos de Gestão Complementar
- §1.º A Administração Superior será composta por:
 - I. Conselho Curador;

erviço Registra Joselias Deprá Oficial Ocm Eliseu - Para



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

II. Presidência.

§2.º Os Órgãos de Gestão Operacional constituem-se de:

- I. Gerência Administrativa
- II. Gerência Financeira

§3.º Os Órgãos de Gestão Complementar deverão ser criados pelo Presidente, conforme a necessidade da FEETEC, sempre ouvindo o Conselho Curador.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO SEÇÃO I

Gerviço Registra Josehas Depra Oficial Om Eliseu - Para

DO CONSELHO CURADOR

Art 10. O Conselho Curador é o órgão deliberativo, normativo, consultivo, de fiscalização, orientação e controle, máximo e soberano, em assuntos de política administrativa, patrimonial, orçamentária, financeira e de planejamento da FEETEC.

Art 11. O Conselho Curador reger-se-á por este estatuto e por regimento próprio e será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo:

L um (01) representante do Poder Executivo Municipal de Dom Eliseu;

II. um (01) representante do Poder Legislativo Municipal de Dom Eliseu;

III. um (01) representante dos Conselhos Municipais de Dom Eliseu;

IV. um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Dom Eliseu;

V. um (01) representante do corpo docente da Faculdade FEETEC;

VI. um (01) representante do corpo docente da Escola Técnica de Dom Eliseu;

VII. um (01) representante do corpo técnico-administrativo da FEETEC;

VIII. um (01) representante do corpo discente da Faculdade FEETEC;

§1.º O Presidente da FEETEC é conselheiro nato do Conselho Curador;

§2.º O Presidente do Conselho Curador será eleito pelos seus membros, dentre os indicados nos incisos I a VII, desde que possua ensino superior, e será este detentor do voto de qualidade no caso da necessidade de desempate nas votações.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



§3.º O representante do corpo discente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes de conformidade com os seus ordenamentos jurídicos, ou na falta de entidade legalmente constituída, pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação da Faculdade FEETEC, mediante comunicado conjunto endereçado ao Presidente da FEETEC.

§4.º Os representantes e seus suplentes deverão ser indicados pelas suas respectivas entidades até trinta dias antes de expirado o mandato dos conselheiros anteriores, cabendo ao Presidente da FEETEC cientificá-los previamente.

§5.º O mandato dos conselheiros será de dois anos, facultada uma recondução, à exceção da representação discente que será de um (01) ano, permitida uma recondução.

§6.º É vedada a acumulação de representação no Conselho, bem como a representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.

§7.º O Conselho Curador funciona com a maioria absoluta de seus membros e decide pela maioria dos presentes.

Art 12. Compete ao Conselho Curador:

I. exercer as atribuições de órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das atividades da FEETEC;

II. aprovar a reforma do presente estatuto, pelo voto de dois terços de seus membros;

III. deliberar sobre a aquisição e transferência de bens imóveis, títulos de renda e papéis equivalentes;

IV. tomar conhecimento das aquisições de bens e serviços realizadas pela FEETEC, cabendo-lhe privativamente aprovar as que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

 v. autorizar a Presidência da FEETEC a contrair empréstimos, com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a instituições financeiras;

erviço Registra Dom Eliseu - Pa



oselias Depra

Dom Eliseu - Pa

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

VI. autorizar a Presidência da FEETEC a oferecer os bens móveis e imóveis da Fundação como garantia, bem como gravá-los com ônus de qualquer natureza, desde que ultrapassem o teto fixado no inciso anterior;

VII. aprovar o Plano de Cargos e Salários, o Plano de Capacitação e Plano de Avaliação dos seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo, bem como, regulamentar o processo seletivo de pessoal;

VIII. criar cargos, funções e órgãos, mediante proposta do Presidente da FEETEC, no âmbito da Fundação e homologar a criação dos mesmos, mediante aprovação do Conselho Superior Acadêmico respectivo, no âmbito das suas mantidas;

IX. instituir e regulamentar o procedimento para a aquisição de bens e serviços da FEETEC;

 X. aprovar a prestação de contas e a execução orçamentária anual da FEETEC;

 XI. homologar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária anual da FEETEC;

XII. homologar os valores das mensalidades escolares;

XIII. aprovar a criação dos Órgãos de Gestão Complementar da FEETEC, bem como das Assessorias Técnicas e Diretorias das suas mantidas;

XIV. aprovar o Regimento Interno da FEETEC, onde deverão ser regulamentadas as atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional e complementar.

XV. resolver os casos omissos deste estatuto.

Art 13. O Conselho Curador reunir-se-á:

 I. Ordinariamente a cada dois meses, para o acompanhamento e avaliação das atividades da Fundação;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FEETEC, por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§1.º O exercício do mandato de membro do Conselho Curador será gratuito e considerado serviço público relevante.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

§2.º O conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas, sem justa causa, perderá o mandato, a critério dos demais membros do Conselho.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art 14. A Presidência é o órgão executivo da FEETEC e será exercida, de forma cumulativa, pelo Diretor Geral da Faculdade FEETEC, escolhido conforme o estabelecido no Regimento Acadêmico da Faculdade.

§1.º O mandato do Presidente da FEETEC será sempre coincidente com o do Diretor Geral da Faculdade FEETEC.

§2.º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Diretores, obedecida a mesma ordem de substituição do Diretor Geral.

§3.º Em qualquer hipótese, cessando as funções de Diretor Geral da Faculdade FEETEC, cessam também as funções do mesmo como Presidente da FEETEC.

§4.º O Presidente da FEETEC será empossado, em sessão solene conjunta dos Conselhos Curador e Superior Acadêmico da Faculdade FEETEC.

Art 15. Ao Presidente compete:

erviço Registra oseivas Depra Om Eliseu - Pan

 cientificar as entidades representadas no Conselho Curador quando da indicação de seus respectivos membros;

II. coordenar as ações que objetivam a busca de recursos financeiros para a manutenção, o crescimento e o desenvolvimento da FEETEC e suas mantidas;

III. representar a FEETEC ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

IV. propor a criação de cargos, funções e órgãos ao Conselho Curador;

V. promover a organização, a coordenação, a supervisão e o controle de todas as atividades da Fundação, na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho Curador;

VI. constituir advogado para defesa de interesse da entidade;

VII. determinar a execução das resoluções do Conselho Curador;

VIII. designar o secretário do Conselho Curador;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



enta

Dom Eiseu - Pa

superintender os serviços administrativos da FEETEC;

X. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FEETEC, bem como as resoluções do Conselho Curador;

XI. coordenar a definição das políticas e planejamento da FEETEC;

XII. praticar os atos superiores de administração de Recursos Humanos, especialmente os concernentes as relações de emprego, aposentadoria e designação para cargos ou funções de chefia;

 XIII. exercer o poder disciplinar sobre o pessoal dos órgãos da administração;

XIV. firmar acordos, contratos e convênios com instituições, órgãos ou empresas públicas e privadas, para a manutenção e funcionamento de suas mantidas, bem como o desenvolvimento de suas atividades;

XV. requerer ao Ministério da Educação e ao Conselho Estadual de Educação a autorização e o reconhecimento dos cursos de interesse da FEETEC, bem como o credenciamento e recredenciamento das suas mantidas;

XVI. autorizar o deslocamento de professores e servidores da FEETEC a serviço, estudo ou evento de interesse da Instituição, fora do município, do Estado e, ouvido o conselho Curador, para o exterior;

XVII. conceder diárias e auxílios financeiros em geral;

XVIII. ordenar despesas;

XIX. assinar cheques juntamente com o Gerente Financeiro;

XX. instituir comissões de caráter permanente ou temporário para estudo
 e/ou resolução de problemas específicos;

XXI. aprovar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária da FEETEC, encaminhando-os à apreciação do Conselho Curador para homologação;

XXII. submeter, anualmente, ao final de cada exercício a prestação de contas e a execução orçamentária da FEETEC, para aprovação do Conselho Curador;

XXIII. exercer outras atribuições definidas em Lei, neste Estatuto ou em deliberação do Conselho Curador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU A FAVOR DO POVO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Art 16. O patrimônio da FEETEC é administrado pelo Presidente, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis e deste Estatuto.

Art 17. O patrimônio da FEETEC é constituído pela dotação inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos da Lei Municipal nº 445/2017 e ainda por:

I. doações feitas por entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;

 II. bens móveis e imóveis e seus acessórios, títulos e quaisquer outros direitos que forem adquiridos, doados e legados;

III. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior;

IV. resultado da produção tecnológica, científica e artística, provenientes de todas as entidades por ela mantida, ressalvados os direitos autorais de seus criadores;

V. toda a propriedade imaterial composta por logomarcas, nomes, padrões visuais, desenhos industriais, invenções, modelos de utilidades e sistemas operacionais que venham a ser desenvolvidos e criados pelas unidades por

ela mantidas, ressalvados os direitos autorais;

VI. das receitas dos serviços que prestar.

Art 18. Constituem se as rendas da FEETEC:

I. contribuições e taxas escolares;

II. mensalidades escolares;

III. retribuições e atividades remuneradas;

IV. outras rendas resultantes da celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas e elaboração de projetos diversos;

 v. rendas advindas do exercício dos direitos sobre a propriedade imaterial, tecnológica e artística, especificados nos incisos IV e V do artigo anterior;

VI. taxas e emolumentos legais;

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 www.domeliseu.pa.gov.br (94) 3335-2210

Serviço Regie Josein om Eliseu - Par

Fis. 7



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEL



VII. rendas eventuais;

VIII. outras rendas não especificadas neste Estatuto, mas que legalmente, possam ser incorporadas ao patrimônio da Fundação.

§1.º O patrimônio e as rendas da FEETEC serão utilizados, exclusivamente, para atingir os seus objetivos e finalidades.

§2.º A FEETEC poderá contrair empréstimos junto a instituições financeiras, desde que empregados para manutenção e/ou ampliação de suas atividades, observando-se sempre o cumprimento de suas finalidades.

§3.º A FEETEC poderá constituir ônus real ou qualquer outro gravame sobre seus bens móveis e imóveis, para constituir garantia junto a instituições financeiras, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Art 19. A FEETEC não remunerará sob qualquer forma, os membros da sua Administração Superior, exceto o seu Presidente durante o período em que a Faculdade FEETEC ainda estiver em processo de credenciamento junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. A FEETEC não distribuirá vantagens ou bonificações aos seus dirigentes sob forma alguma.

Art 20. Os dirigentes da FEETEC não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, decorrentes de atos regulares de gestão.

Parágrafo único. Os dirigentes da FEETEC são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, dos seus deveres como gestores do patrimônio e das receitas da Fundação, da tempestividade da prestação de contas de sua administração e da sujeição da FEETEC aos sistemas de controle e curadoria do Ministério Público.

Art 21. As atribuições e competências dos órgãos de gestão operacional e complementar serão regulamentadas pelo Regimento Interno da FEETEC.

Joselias Peprá

om Eliseu - Pa

erviço Registra



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Solution of the second second

Art 22. A FEETEC terá Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O quadro de pessoal referido no caput deste artigo será colocado à disposição de suas mantidas para que elas cumpram suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 23. No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio e suas rendas reverterão a instituição congênere com sede no Município de Dom Eliseu e na falta desta ao Município de Dom Eliseu.

Art 24. A FEETEC não tem fins lucrativos e se extinguirá mediante comprovada incapacidade para cumprir a sua finalidade e atender seus objetivos, a juízo do Conselho Curador e ouvido o Ministério Público Estadual.

Art 25. A investidura em qualquer cargo ou função no âmbito da FEETEC, implicará na aceitação de todas as normas deste Estatuto, Regimento Interno da Fundação, Regimentos de suas mantidas, Plano de Cargos e Salários, Plano de Capacitação, Plano de Avaliação do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, Regimento dos Órgãos Colegiados da Fundação e das suas mantidas, além do compromisso de acatar as decisões das respectivas autoridades competentes, zelar pelo cumprimento de prazos e formas estabelecidas para o cumprimento das obrigações assumidas.

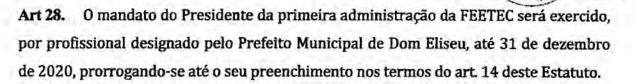
Art 26. A FEETEC adotará o disposto na Lei 6.404/76 quanto à escrituração e prestação de suas contas.

Art 27. Caberá à Presidência da Fundação encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a proposta de Regimento Interno da FEETEC.

Serviço Registra Joselias Deprá Dom Eliseu - Para



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



Dom Eliseu-PA, 07 de junho de 2017.

AYESO **Prefeito Municipal**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		LICA FEDERATIVA I D NACIONAL DA PESS		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.028.152/0001-11 MATRIZ	COM	IPROVANTE DE INSCRIÇ SITUAÇÃO CADASTR/		DATA DE ABERTURA 07/06/2017
IOME EMPRESARIAL	NSE DE EDUCACA	D, TECNOLOGIA E CULTURA - I	EETEC	
TULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)			
ODIGO E DESCRIÇÃO DA AT		ICIPAL ç ão e pós-graduação		
63.11-9-00 - Tratamen 70.20-4-00 - Atividade	es de televisão aber écnico, manutenção to de dados, proveo es de consultoria en	ta o e outros serviços em tecnolog dores de serviços de aplicação n gestão empresarial, exceto co experimental em ciências física	e serviços de nsultoria técn	hospedagem na internet
3.11-4-00 - Agências 3.20-3-00 - Pesquisa 4.90-1-04 - Atividade 4.90-1-99 - Outras at 78.10-8-00 - Seleção e 78.20-5-00 - Locação 78.30-2-00 - Cornecim 2.11-3-00 - Serviços 2.19-9-99 - Preparaçã anteriormente	de publicidade s de mercado e de o es de intermediação lvidades profission a agenciamento de r de mão-de-obra ten iento e gestão de re combinados de esc ão de documentos de	experimental em ciências socia opinião pública e agenciamento de serviços e i ais, científicas e técnicas não e não-de-obra	is e humanas negócios em g specificadas a olo administra	jeral, exceto imobiliários Interiormente
73.11-4-00 - Agências 73.20-3-00 - Pesquísa 74.90-1-99 - Outras at 78.10-8-00 - Seleção e 78.20-5-00 - Locação 78.30-2-00 - Fornecim 82.11-3-00 - Serviços 82.19-9-99 - Preparaçã anteriormente 82.30-0-01 - Serviços	de publicidade s de mercado e de o es de intermediação lvidades profission o agenciamento de r de mão-de-obra tem ento e gestão de re combinados de esc ão de documentos d de organização de f ATUREZA JURÍDICA.	experimental em ciências socia opinião pública e agenciamento de serviços e r ais, científicas e técnicas não e mão-de-obra nporária cursos humanos para terceiros ritório e apoio administrativo e serviços especializados de ap	is e humanas negócios em g specificadas a olo administra	jeral, exceto imobiliários Interiormente
73.11-4-00 - Agências 73.20-3-00 - Pesquisa 74.90-1-04 - Atividade 74.90-1-99 - Outras at 78.10-8-00 - Seleção e 78.20-5-00 - Locação e 78.30-2-00 - Serviços 12.11-3-00 - Serviços 12.13-9-99 - Preparaçi anteriormente 12.30-0-01 - Serviços 12.30-0-01 - Serviços 12.30-0-01 - Serviços 12.30-0-01 - Serviços 12.30-0-01 - Serviços	de publicidade s de mercado e de o es de intermediação lvidades profission a genciamento de r de mão-de-obra tem iento e gestão de re combinados de esc ão de documentos d de organização de f ATUREZA JURÍDICA vada	experimental em ciências socia opinião pública e agenciamento de serviços e r ais, científicas e técnicas não e mão-de-obra nporária cursos humanos para terceiros ritório e apoio administrativo e serviços especializados de ap	is e humanas negócios em g specificadas a olo administra	jeral, exceto imobiliários interiormente ativo não especificados
 '3.11-4-00 - Agências '3.20-3-00 - Pesquísa '4.90-1-99 - Outras at '8.10-8-00 - Seleção e '8.20-5-00 - Locação '8.20-5-00 - Locação '8.30-2-00 - Fornecim '2.11-3-00 - Serviços '2.19-9-99 - Preparaçã Interiormente '2.30-0-01 - Serviços CODIGO E DESCRIÇÃO DAN/ 106-9 - Fundação Priv OGRADOURO RUA GONCALVES I 	de publicidade s de mercado e de o es de intermediação lvidades profission a genciamento de r de mão-de-obra tem iento e gestão de re combinados de esc ão de documentos d de organização de f ATUREZA JURÍDICA vada	experimental em ciências socia opinião pública e agenciamento de serviços e r ais, científicas e técnicas não e mão-de-obra nporária cursos humanos para terceiros ritório e apoio administrativo e serviços especializados de ap feiras, congressos, exposições	iis e humanas negócios em g specificadas a olio administra e festas	jeral, exceto imobiliários interiormente ativo não especificados
73.11-4-00 - Agências 73.20-3-00 - Pesquísa 74.90-1-99 - Atividade 78.10-8-00 - Seleção e 78.20-5-00 - Locação 78.30-2-00 - Fornecim 82.11-3-00 - Serviços 82.11-3-00 - Serviços 82.11-3-00 - Serviços 82.19-9-99 - Preparaçi 81.10-9-99 - Preparaçi 82.30-0-01 - Serviços 600160 E DESCRIÇÃO DA N/ 806-9 - Fundação Priv 006-9 - Fundação Priv 006-9 - Fundação Priv 006-8 - RUA GONCALVES I 005-9 - Serviços	de publicidade s de mercado e de o es de intermediação lvidades profission o agenciamento de r de mão-de-obra ten ento e gestão de re combinados de esc ão de documentos d de organização de f ATUREZA JURÍDICA vada	experimental em cièncias socia opinião pública e agenciamento de serviços e r ais, científicas e técnicas não e mão-de-obra nporária cursos humanos para terceiros ritório e apoio administrativo e serviços especializados de ap feiras, congressos, exposições feiras, congressos, exposições NÚMERO 36	iis e humanas negócios em g specificadas a oio administra e festas COMPLEMEN EU	eral, exceto imobiliários interiormente ativo não especificados
3.11-4-00 - Agências 3.20-3-00 - Pesquisa 4.90-1-04 - Atividade 4.90-1-99 - Outras at 78.10-8-00 - Seleção e 78.20-5-00 - Locação 78.20-5-00 - Locação 78.20-5-00 - Locação 78.20-5-00 - Fornecim 2.11-3-00 - Serviços 2.11-3-00 - Serviços 2.19-9-99 - Preparaçã 106-9 - Fundação Priv 006-9 - Fundação Priv 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 </td <td>de publicidade s de mercado e de o es de intermediação lvidades profission o agenciamento de r de mão-de-obra tem ento e gestão de re combinados de esc ão de documentos d de organização de f ATUREZA JURÍDICA vada</td> <td>experimental em cièncias socia opinião pública e agenciamento de serviços e r ais, científicas e técnicas não e mão-de-obra nporária cursos humanos para terceiros ritório e apoio administrativo e serviços especializados de ap feiras, congressos, exposições leiras, congressos, exposições NÚMERO 36 MUNICÍPIO DOM ELIS</td> <td>iis e humanas negócios em g specificadas a oio administra e festas COMPLEMEN EU</td> <td>eral, exceto imobiliários interiormente ativo não especificados</td>	de publicidade s de mercado e de o es de intermediação lvidades profission o agenciamento de r de mão-de-obra tem ento e gestão de re combinados de esc ão de documentos d de organização de f ATUREZA JURÍDICA vada	experimental em cièncias socia opinião pública e agenciamento de serviços e r ais, científicas e técnicas não e mão-de-obra nporária cursos humanos para terceiros ritório e apoio administrativo e serviços especializados de ap feiras, congressos, exposições leiras, congressos, exposições NÚMERO 36 MUNICÍPIO DOM ELIS	iis e humanas negócios em g specificadas a oio administra e festas COMPLEMEN EU	eral, exceto imobiliários interiormente ativo não especificados
3.11-4-00 - Agências 3.20-3-00 - Pesquísa 3.20-3-00 - Pesquísa 4.90-1-99 - Outras at 8.10-8-00 - Seleção e 8.20-5-00 - Locação 8.20-5-00 - Locação 8.20-5-00 - Locação 8.20-5-00 - Fornecim 9.211-3-00 - Serviços 9.219-9-99 - Preparação 9.20-001 - Serviços 9.20-001 - Serviços 9.206-9 - Fundação Priv 006-9 - Fundação Priv 0070-000 EITETAV@YAHOO.C NTE FEDERATIVO RESPONS **** **** ****	de publicidade s de mercado e de o es de intermediação lvidades profission o agenciamento de r de mão-de-obra tem ento e gestão de re combinados de esc ão de documentos d de organização de f ATUREZA JURÍDICA vada	experimental em cièncias socia opinião pública e agenciamento de serviços e r ais, científicas e técnicas não e mão-de-obra nporária cursos humanos para terceiros ritório e apoio administrativo e serviços especializados de ap feiras, congressos, exposições leiras, congressos, exposições NÚMERO 36 MUNICÍPIO DOM ELIS	iis e humanas negócios em g specificadas a oio administra e festas COMPLEMEN EU	eral, exceto imobiliários interiormente ativo não especificados
73.11-4-00 - Agências 73.20-3-00 - Pesquisa 74.90-1-04 - Atividade 74.90-1-99 - Outras at 78.10-8-00 - Seleção 78.20-5-00 - Locação 78.30-2-00 - Fornecim 32.11-3-00 - Serviços 32.19-9-99 - Preparaçi anteriormente	de publicidade s de mercado e de o es de intermediação lvidades profission agenciamento de r de mão-de-obra tem ento e gestão de re combinados de esc ão de documentos d de organização de f ATUREZA JURÍDICA vada DIAS BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE OM.BR SAVEL (EFR)	experimental em cièncias socia opinião pública e agenciamento de serviços e r ais, científicas e técnicas não e mão-de-obra nporária cursos humanos para terceiros ritório e apoio administrativo e serviços especializados de ap feiras, congressos, exposições leiras, congressos, exposições NÚMERO 36 MUNICÍPIO DOM ELIS	iis e humanas negócios em g specificadas a oio administra e festas COMPLEMEN EU	eral, exceto imobiliários enteriormente etivo não especificados etivo não especificados uto

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/06/2017 às 08:49:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5

2017-6-27

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.028.152/0001-11 MATRIZ		FEDERATIVA DO BRAS IONAL DA PESSOA JURÍI ANTE DE INSCRIÇÃO E DE JAÇÃO CADASTRAL		Fis. 82
NOME EMPRESARIAL	ENSE DE EDUCACAO. TECNO	DLOGIA E CULTURA - FEETEC		
85.20-1-00 - Ensino r 85.31-7-00 - Educaçã 85.33-3-00 - Educaçã 85.41-4-00 - Educaçã 85.50-3-02 - Atividad 85.99-6-04 - Treinam 85.99-6-99 - Outras a 86.10-1-01 - Atividad 86.10-1-02 - Atividad	o superior - graduação o superior - pós-graduação o profissional de nível técnic es de apolo à educação, exce onto em desenvolvimento pro tividades de ensino não espe es de atendimento hospitala es de atendimento em pronto	co eto caixas escolares ofissional e gerencial ecificadas anteriormente r, axceto pronto-socorro e unidades j o-socorro e unidades hospitalares pa		
86.22-4-00 - Serviços 86.30-5-01 - Atividad 86.30-5-02 - Atividad 86.30-5-03 - Atividad 86.30-5-04 - Atividad 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-06 - Atividad	de remoção de pacientes, ex e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial restrita e odontológica de vacinação e imunização l es de reprodução humana as	cceto os serviços móveis de atendime ecursos para realização de procedime ecursos para realização de exames co a a consultas humana	ntos cirúrgicos	
86.22-4-00 - Serviços 86.30-5-01 - Atividad 86.30-5-02 - Atividad 86.30-5-03 - Atividad 86.30-5-04 - Atividad 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-07 - Atividad	de remoção de pacientes, ez e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial restrita e odontológica de vacinação e imunização l es de reprodução humana as es de atenção ambulatorial n	cceto os serviços móveis de atendime ocursos para realização de procedime ocursos para realização de exames co a a consultas humana esistida	ntos cirúrgicos	
86.22-4-00 - Serviços 86.30-5-01 - Atividad 86.30-5-02 - Atividad 86.30-5-03 - Atividad 86.30-5-04 - Atividad 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-07 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad	de remoção de pacientes, ex e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial restrita e odontológica de vacinação e imunização l es de reprodução humana as es de atenção ambulatorial n IATUREZA JURÍDICA vada	cceto os serviços móveis de atendime ocursos para realização de procedime ocursos para realização de exames co a a consultas humana esistida	ntos cirúrgicos mplementares	
86.22-4-00 - Serviços 86.30-5-01 - Atividad 86.30-5-02 - Atividad 86.30-5-03 - Atividad 86.30-5-04 - Atividad 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-07 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad	de remoção de pacientes, ex e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial restrita e odontológica de vacinação e imunização l es de reprodução humana as es de atenção ambulatorial n IATUREZA JURÍDICA vada	coeto os serviços móvels de atendime ocursos para realização de procedime ocursos para realização de exames co a a consultas humana isistida ão especificadas anteriormente	ntos cirúrgicos mplementares	
86.22-4-00 - Serviços 86.30-5-01 - Atividad 86.30-5-02 - Atividad 86.30-5-04 - Atividad 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-07 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad Cóbigo E DESCRIÇÃO DAN 306-9 - Fundação Pri LOGRADOURO R RUA GONCALVES CEP 68.633-000 ENDEREÇO ELETRÓNICO	de remoção de pacientes, ez e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial restritu e odontológica de vacinação e imunização l es de reprodução humana as es de atenção ambulatorial n IATUREZA JURÍDICA vada DIAS BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	Aceto os serviços móvels de atendime ocursos para realização de procedime ocursos para realização de exames co a a consultas humana isistida ão especificadas anteriormente NÚMERO 36 MUNICÍPIO	ntos cirúrgicos mplementares 10	
86.22-4-00 - Serviços 86.30-5-01 - Atividad 86.30-5-02 - Atividad 86.30-5-03 - Atividad 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-07 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad 86.30-5-07 - Atividad	de remoção de pacientes, ez e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial restrita e odontológica de vacinação e imunização l es de reprodução humana as es de atenção ambulatorial n IATUREZA JURÍDICA vada DIAS BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	Aceto os serviços móveis de atendime ocursos para realização de procedime ocursos para realização de exames co a a consultas numana isistida ão especificadas anteriormente 36 MUNICIPIO DOM ELISEU TELEFONE	ntos cirúrgicos mplementares 10	
86.22-4-00 - Serviços 86.30-5-01 - Atividad 86.30-5-02 - Atividad 86.30-5-03 - Atividad 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-07 - Atividad 86.30-5-99 - Atividad 86.30-5-07 - Atividad	de remoção de pacientes, ex e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial restritu e odontológica de vacinação e imunização l es de reprodução humana as es de atenção ambulatorial n IATUREZA JURÍDICA vada DIAS BAIRROIDISTRITO LIBERDADE COM.BR	Aceto os serviços móveis de atendime ocursos para realização de procedime ocursos para realização de exames co a a consultas numana isistida ão especificadas anteriormente 36 MUNICIPIO DOM ELISEU TELEFONE	ntos cirúrgicos mplementares 10	
86.22-4-00 - Serviços 86.30-5-01 - Atividad 86.30-5-02 - Atividad 86.30-5-03 - Atividad 86.30-5-04 - Atividad 86.30-5-06 - Serviços 86.30-5-07 - Atividad 86.30-5-09 - Atividad CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAN 306-9 - Fundação Pri LOGRADOURO R RUA GONCALVES CEP 88.633-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO LEITE TAV@YAHOO.C ENTE FEDERATIVO RESPON *****	de remoção de pacientes, ex e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial com re e médica ambulatorial restritu e odontológica de vacinação e imunização l es de reprodução humana as es de atenção ambulatorial n IATUREZA JURÍDICA vada DIAS BAIRROIDISTRITO LIBERDADE COM.BR	Aceto os serviços móveis de atendime ocursos para realização de procedime ocursos para realização de exames co a a consultas numana isistida ão especificadas anteriormente 36 MUNICIPIO DOM ELISEU TELEFONE	ntos cirúrgicos mplementares	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/06/2017 às 08:49:49 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5

		omprovante de Inscrição e de Situa			
		FEDERATIVA DO B IONAL DA PESSOA J			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.028.152/0001-11 MATRIZ					
NOME EMPRESARIAL	EUENSE DE EDUCACAO, TECNO	DLOGIA E CULTURA - FEETEC			
86.40-2-04 - Serviç 86.40-2-05 - Serviç 86.40-2-06 - Serviç 86.40-2-07 - Serviç 86.40-2-09 - Serviç 86.40-2-10 - Serviç 86.40-2-11 - Serviç 86.40-2-12 - Serviç 86.40-2-13 - Serviç 86.40-2-14 - Serviç	os de diálise e nefrologia os de tomografia os de diagnóstico por imagem os de ressonância magnética os de diagnóstico por imagem os de diagnóstico por registro os de diagnóstico por métodos os de quimioterapia os de radioterapia os de hemoterapia os de hemoterapia os de hemoterapia	sem uso de radiação ionizante gráfico - ECG, EEG e outros ex a ópticos - endoscopia e outro	exceto ressonân ames análogos	icia magnética	
86.50-0-01 - Ativid 86.50-0-02 - Ativid 86.50-0-03 - Ativid 86.50-0-04 - Ativid	ades de enfermagem ades de profissionals da nutriç ades de psicologia e psicanális ades de fisioterapia	ntação diagnóstica e terapêuti ão e	a não especifica	das anteriormente	
86.50-0-01 - Ativid 86.50-0-02 - Ativid 86.50-0-03 - Ativid 86.50-0-04 - Ativid 86.50-0-05 - Ativid CÓDIGO E DESCRIÇÃO D	ades de enfermagem ades de profissionals da nutriç ades de psicologia e psicanális ades de fisioterapia ades de terapia ocupacional	áo	a não especifica	das anteriormente	
86.50-0-01 - Ativid 86.50-0-02 - Ativid 86.50-0-03 - Ativid 86.50-0-04 - Ativid 86.50-0-05 - Ativid CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 306-9 - Fundação	ades de enfermagem ades de profissionais da nutriç ades de psicologia e psicanális ades de fisioterapia ades de terapia ocupacional DA NATUREZA JURÍDICA Privada	ão e	a não especifica PLEMENTO	das anteriormente	
86.50-0-01 - Ativid 86.50-0-02 - Ativid 86.50-0-03 - Ativid 86.50-0-04 - Ativid 86.50-0-05 - Ativid 86.50-0-05 - Ativid Cóbigo E Descrição D 306-9 - Fundação LOGRADOURO	ades de enfermagem ades de profissionais da nutriç ades de psicologia e psicanális ades de fisioterapia ades de terapia ocupacional DA NATUREZA JURÍDICA Privada	ão ne [NÚMERO] [CON		das anteriormente	
86.50-0-01 - Ativid 86.50-0-02 - Ativid 86.50-0-03 - Ativid 86.50-0-04 - Ativid 86.50-0-05 - Ativid 86.50-0-05 - Ativid CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 306-9 - Fundação LOGRADOURO R RUA GONCALVI	ades de enfermagem ades de profissionais da nutriç ades de psicologia e psicanális ades de fisioterapia ades de terapia ocupacional DA NATUREZA JURÍDICA Privada ES DIAS BAIRROIDISTRITO LIBERDADE	ão ee NÚMERO 36 CON 1 MUNICÍPIO			
86.50-0-01 - Ativid 86.50-0-02 - Ativid 86.50-0-03 - Ativid 86.50-0-04 - Ativid 86.50-0-05 - Ativid CóDIGO E DESCRIÇÃO D 306-9 - Fundação LOGRADOURO R RUA GONCALVI CEP 68.633-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO	ades de enfermagem ades de profissionais da nutriç ades de psicologia e psicanális ades de fisioterapia ades de terapia ocupacional DA NATUREZA JURÍDICA Privada ES DIAS BARRO/DISTRITO LIBERDADE	ão ee 36 MUNICÍPIO DOM ELISEU TELEFONE			
86.50-0-01 - Ativid 86.50-0-02 - Ativid 86.50-0-03 - Ativid 86.50-0-04 - Ativid 86.50-0-05 - Ativid CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 306-9 - Fundação LOGRADOURO R RUA GONCALVI CEP 68.633-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO LEITETAV@YAHOO ENTE FEDERATIVO RESE	ades de enfermagem ades de profissionais da nutriç ades de psicologia e psicanális ades de fisioterapia ades de terapia ocupacional DA NATUREZA JURÍDICA Privada ES DIAS BARRO/DISTRITO LIBERDADE	ão ee 36 MUNICÍPIO DOM ELISEU TELEFONE	PLEMENTO	UF PA	
86.50-0-01 - Ativid 86.50-0-02 - Ativid 86.50-0-03 - Ativid 86.50-0-04 - Ativid 86.50-0-05 - Ativid CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 306-9 - Fundação LOGRADOURO R RUA GONCALVI CEP 68.633-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO LEITE TAV@YAHOO ENTE FEDERATIVO RESE *****	ades de enfermagem ades de profissionals da nutriç ades de psicologia e psicanális ades de fisioterapia ades de terapia ocupacional DA NATUREZA JURÍDICA Privada ES DIAS BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE D.COM.BR	ão ee 36 MUNICÍPIO DOM ELISEU TELEFONE	PLEMENTO	UF PA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/06/2017 às 08:49:49 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5

2017-6-27

-6-27	Comprovant	e de Inscrição e de Situação Cad	lastral	ODEU
	REPÚBLICA FEDEI CADASTRO NACIONAL		FIS. 84	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.028.152/0001-11 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2017	- Weith
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ELISEUENSI	E DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E	CULTURA - FEETEC		
86.50-0-99 - Atividades d 86.60-7-00 - Atividades d 86.90-9-01 - Atividades d 86.90-9-02 - Atividades d 86.90-9-03 - Atividades d 86.90-9-99 - Outras ativid 87.11-5-01 - Clinicas e ret 87.11-5-03 - Atividades d 87.11-5-04 - Centros de a 87.12-3-00 - Atividades d 87.20-4-01 - Atividades d 87.20-4-99 - Atividades d 87.20-4-99 - Atividades d mental e dependência qu 87.30-1-99 - Atividades d anteriormete 88.00-6-00 - Serviços de i	e podología ades de atenção à saúde humana sidências geriátricas e assistência a deficientes físicos poio a pacientes com câncer e co e fornecimento de infra-estrutura e centros de assistência psicosso e assistência psicossocial e à saú fímica não especificadas anteriorr e assistência social prestadas em assistência social sem alojamento atral s, espetáculos e atividades compl	não especificadas anteriorm entares em saúde humana não especificadas anteriorn , imunodeprimidos e conval m AIDS de apoio e assistência a par icial de a portadores de distúrbi nente residências coletivas e part	mente escentes ciente no domicílio os psiquicos, deficiência iculares não especificada	s
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 306-9 - Fundação Privada				
LOGRADOURO R RUA GONCALVES DIA	s	NÚMERO COMPLEMEN	то	
		DOM ELISEU	UF P/	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BR	TELEFONE (94) 8161-0918		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L(EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	L.			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/06/2017 às 08:49:49 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

		and the second			
		DERATIVA DO BRAS NAL DA PESSOA JURÍI			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.028.152/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE DATA DE ABERTURA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2017				
NOME EMPRESARIAL	DE EDUCACAO, TECNOLO	GIA E CULTURA - FEETEC			
94.30-8-00 - Atividades de 94.93-6-00 - Atividades de		ligadas à cultura e à arte	rações similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 306-9 - Fundação Privada	ZA JURÍDICA				
		and the second sec			
		NÚMERO COMPLEMENT	10		
R RUA GONCALVES DIAS	IRRO/DISTRITO BERDADE				
R RUA GONCALVES DIAS	IRRO/DISTRITO BERDADE				
	IRRO/DISTRITO BERDADE				
R RUA GONCALVES DIAS	IRRO/DISTRITO BERDADE				
R RUA GONCALVES DIAS	URRO/DISTRITO BERDADE BR EFR)		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/06/2017 às 08:49:49 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Preparar Página para Impressão

Página: 5/5

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 129/2017 NOMEIA O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 129/2017

Nomeia o Presidente da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura - FEETEC e då outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso I do art. 83 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 445/217, de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119/2017, 07 de junho de 2017; e

CONSIDERANDO o Estatuto da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos do art. 28 do Estatuto da Fundação Eliseuense de Educação, Tecnologia e Cultura – FEETEC, para o cargo de PRESIDENTE DA FEETEC, o senhor PABLO LOPES RÊGO, portador do RG nº 09.851.540-39 SSP/BA e do CPF nº 959.121.691-20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dom Eliseu-PA, aos 14 dias do mês de junho de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO Prefeito Municipal

> Publicado por: Adriano Sousa Magalhaes Código Identificador:F3AA4564

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 20/06/2017. Edição 1757 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/





,e

2

÷	λ.			Fis. 88
SAAE	R. GONÇALVES DOM ELISEU - I	DE ÁGUA E ESGOTO DON DIAS, 52 - ESPLANADA PA - CEP: 68.633-000 101-05 - Fone : (94) 3335-16	ÇONTA L	2 AGE A IA: 1/1
INSCRICÃO CLS 0009209.9 *** LEIDY ANGELICA D R. SUIMARAES ROS SOVA LUANDA DOM ELISEU ENDERECO DE ENTREGA	TAR ECONOM *** RES COM MD 0 0 0 0 DE ALMEIDA FRANCA NA, 413 FARÁ	IAS NF/CONTA PUE OUT 000000220 10 0 CEP: 68.633-001	EMSSÃO MEST/ 14/06/17 A CPF: 040.616.925- LOCALIZAÇÃO 00.00.01.0000 LOCALIZAÇÃO	VULSA 32
ULTIMOS CON MES FAT CONS. OCO DC ABR/17 20 000 000 MAR/17 20 000 090	CÓD	SERVICOS DESCRICÃO ENT. MO296 37 EM 14-067	PREST.	VALOR 97,30
000 MÉDIA: 020 HIDROMETRO INSTALAO SEM HIDROM **/*** OBSERVA		PARAMETROS DA Portaria 2.914 de 12/12/2011	UMO DIAGICONISUMO OC 44 CO AGUA DISTRIBUI Values materics permote Periodo Tothides River	
	Padrão Oblidos Otdo Ana M TE	309 1914 6.0 # 75 artis Mage	10 mga sek 2007 sek 7.5 u	
VENCIMENTO CONSUMIDOR SERVICO AUTO NOME LEIDY AMORIZON END R. GUIDEINAES B INSCRIÇÃO 0009209, 9 8261000000	DE ALMETDA FRANCA 103a, 413 NOVA DUANDA MESFAT NF/ AVULSA 0009209 00.7 97300568000	VALOR A E ESGOTO DOM CONTA VENCIME NOBO220 20 .13.00.000000220 20 .2 92091300000.5	LOCALIZAÇÃO 00.00.03.001 NTO VALON V06/2017.97	5 ,38
SAAE		RASURE		IÇÃO NO VERSO

2

14

,

https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action

SERVIÇO GRATUITO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: FUNDACAO ELISEUENSE DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA -FEETEC Inscrição Estadual: 15.568.362-4

CNPJ: 28.028.152/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:03:59 do dia 29/06/2017 Válida até: 26/12/2017 Número da Certidão: 702017080323311-1 Código de Controle de Autenticidade: BE861D36.6E233209.8513CB7D.65F069C7

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action

SERVIÇO GRATUITO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: FUNDACAO ELISEUENSE DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA -FEETEC Inscrição Estadual: 15.568.362-4

CNPJ: 28.028.152/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:03:59 do dia 29/06/2017 Válida até: 26/12/2017 Número da Certidão: 702017080323312-0 Código de Controle de Autenticidade: D4400BCF.1DEE61AF.14EFD989.8F951DBF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

 A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

> Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO

IMPRIMIR VOLTAR





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

 Inscrição:
 28028152/0001-11

 Razão Social:
 FUNDACAO ELISEUENSE DE EDUCACAO TECNOLOGIA E CULTURA

 Nome Fantasia:
 FEETEC

 Endereço:
 RUA GONCALVES DIAS 36 / LIBERDADE / DOM ELISEU / PA / 68633-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2017 a 28/07/2017

Certificação Número: 2017062910200026358606

Informação obtida em 29/06/2017, às 09:11:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 28.028.152/0001-11 Certidão nº: 131948486/2017 Expedição: 28/06/2017, às 22:02:25 Validade: 24/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 28.028.152/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECRETO Nro 00127/17, de 14 de Junho de 2017

9

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, o crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Dom Eliseu no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00445/17

DECRETA:

Art. 10 - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) para o fim que indica.

Art. 20 - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, em 14 de Junho de 2017

AYESO GASTON SIVIERO Prefeito Municipal

AYESO GASTON Assinado de forma digital por SIVIERO:5540879694 AYESO GASTON SIVIERO:55408796949 Dados: 2017.06.14 14:57:16 -03'00'



Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00127/17 de 14 de Junho de 2017, autorizado pela LEI 00445/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07 01. 04 122 1111 0.004 3.3.50.41.00 010000	Sec.Mun. de Fazenda,Adm Constituição da Fundaçã ducação, Tecnologia e C Contribuições Recursos ordinários	. e Ģest.Publica o Eliseuense de E ultura - FEETC Anul.dotação	1.000.000,00
т)TAL Sec.Mun. de Fazenda,	Adm. e Gest.Publi	1.000.000,00
т	TAL GERAL		1.000.000,00
	Dom Elisou 14 de 1	unho de 2017	

Dom Eliseu, 14 de Junho de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO Prefeito Municipal

AYESO GASTON SIVIERO:55408796949 Dados: 2017.06.14 14:58:03 -03'00'



Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00127/17 de 14 de Junho de 2017, autorizado pela LEI 00445/17.

AYESO GASTON SIVIERO Prefeito Municipal

AYESO GASTON SIVIERO:55408796949 Dados: 2017.06.14 14:58:30 -03'00'

Pág: 02

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00127/17 de 14 de Junho de 2017, autorizado pela LEI 00445/17.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
4.4.90.52.00 012400	Equipamentos e Mate Tr.comp.financ.exp	erial Permanente oração rec. naturais	10.000,00
26 782 0045 1.008 4.4.90.51.00 010000	Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais Obras e Instalações Recursos ordinários Transf.convênios da União		10.000,00
010000			300.000,00
014000	Transf. conventos ua	t unrao	590.000,00
тс	TAL Sec. Municipal (le Infra-Estrutura	940.000,00
TC	TAL GERAL		1.000.000,00
		A THE AVERAGE	

Dom Eliseu, 14 de Junho de 2017.

AYESO GASTON SIVIERO Prefeito Municipal

AYESO GASTON SIVIERO:55408796949 SIVIERO:55408796949

Assinado de forma digital por AYESO GASTON Dados: 2017.06.14 14:58:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO LICITATÓRIO № 7/2018-020101 – DISPENSA DE LICITAÇÃO REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Inserir e integrar a FEETEC, através de suas unidades de saúde mantidas e/ou contratadas na Rede de Atenção à Saúde do Município de Dom Eliseu/Pa, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino, pesquisa e avaliação, em síntonia com as necessidades da saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e ambulatorial, visando a garantia da atenção integral à saúde, a serem prestadas a usuários do Sistema Único de Saúde que dele necessitem.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA № 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar № 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO – Que versa sobre a inserção e integração da FEETEC, através de suas unidades de saúde mantidas e/ou contratadas na Rede de Atenção à Saúde do Município de Dom Eliseu/Pa, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino, pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades da saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e ambulatorial, visando a garantia da atenção integral à saúde, a serem prestadas a usuários do Sistema Único de Saúde que dele necessitem.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação correlata. Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

> Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 (94) 3335-2210 CNPJ: 22.953.681/0001-45 www.domeliseu.pa.gov.br E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍF



O procedimento licitatório foi devidamente autuado;

- a) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Consta Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) Consta Parecer Jurídico;
- f) O Instrumento Convocatório está devidamente publicado;

g) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;

h) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;

i) Consta nos autos a proposta comercial via original;

j) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;

- k) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- m) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- n) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Conclusão

Ana Feio, responsável pelo Controle Interno do Município de Dom Eliseu/PA, nomeada nos termos do Decreto Nº 122/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 02 de janeiro de 2018

Controladora Geral Municipal Decreto Nº 122/2017

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 (94) 3335-2210 CNPJ: 22.953.681/0001-45 www.domeliseu.pa.gov.br E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 7/2017-030717 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 7/2017-030717

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FEETEC, inscrita no CNPJ sob o número 28.028.152/0001-11, estabelecida na RUA GONCALVES DIAS, 36 – LIBERDADE – Dom Eliseu/PA, neste ato representada por seu Presidente Sr. PABLO LOPES REGO, brasileiro, divorciado, portador do RG sob o n. 0985154039/SSP/BA, inscrito no CPF MF sob o n. 959.121.691-20, residente à Rua Guimarães Rosa, 413 – Liberdade – Dom Eliseu/PA, com o valor R\$ 5.144.380,00 (Cinco Milhões e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais).

Dom Eliseu, 05 de Julho de 2017

Kanal

MICHELL DA SILVA MARANHÃO Pregoeiro

Michell S. Maranhão CPF: 738.149.202-44







DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2017-030717 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7/2017-030717

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, bem como parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão considerando vencedor da licitação, de objeto CONTRATO DE GESTÃO E ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 06 (Seis) MESES, advindo do processo licitatório N° 7/2017-030717, a licitante FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC, com o valor R\$ 5.144.380,00 (Cinco Milhões e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais). Centavos).

Dom Eliseu, 05 de Julho de 2017

CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES Secretária Municipal de Saúde







TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 7/2017-030717 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 7/2017-030717

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 24 Inciso XIII da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o PARECER DA CPL, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 7/2017-030717.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATO DE GESTÃO E ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 06 (Seis) MESES.

Favorecido: FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FEETEC, inscrita no CNPJ sob o número 28.028.152/0001-11.

Valor R\$ 5.144.380,00 (Cinco Milhões e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais). PRAZO: 6 (Seis) Meses.

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de Dispensa de licitação nº 7/2017-030717.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Dom Eliseu/PA, 05 de Julho de 2017.

CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES

Secretária Municipal de Saúde



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO № 7/2017-030717

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Autarquia, o aviso de extrato de Contrato originária do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO № 7/2017-030717, PROCESSO ADMINISTRATIVO № 7/2017-030717, cujo contratado foi a **FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FEETEC,** inscrita no CNPJ sob o número 28.028.152/0001-11, estabelecida na RUA GONCALVES DIAS, 36 – LIBERDADE – Dom Eliseu/PA, neste ato representada por seu Presidente Sr. **PABLO LOPES REGO**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob o n. 0985154039/SSP/BA, inscrito no CPF MF sob o n. 959.121.691-20, residente à Rua Guimarães Rosa, 413 – Liberdade – Dom Eliseu/PA, o : CONTRATO DE GESTÃO E ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 06 (Seis) MESES, nos termos da Lei, o Valor global contratado é de R\$ 5.144.380,00 (Cinco Milhões e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais).

Dom Eliseu/PA, 05 de Julho de 2017.

CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES Secretária Municipal de Saúde



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITADÃO



PROCESSO Nº 7/2017 - 030717 CONTRATO DE GESTÃO Nº 030717

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ELISEUENSE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FEETEC COM VISTAS ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Ao 05° dia do mês de julho de 2017, o Município de Dom Eliseu, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AYESO GASTON SIVIERO, portador do RG nº 3.759.736 SESP/PR e do CPF nº 554.087.969-49, residente e domiciliado na Rua Frederico G Dias, nº 213, próximo ao Estádio, Bairro Flor do Ipê, Dom Eliseu-PA e por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Ceara, 42 na cidade de Dom Eliseu/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.415.068/0001-58, representada pela Sra. CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 024.961.421-96, residente na Rua Jequei Nº 442, Bairro Esplanada CEP 68633-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDACAO ELISEUENSE DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC, inscrita no CNPJ sob o número 28.028.152/0001-11, estabelecida na R RUA GONCALVES DIAS, 36 – LIBERDADE – Dom Eliseu/PA, neste ato representada por seu Presidente, PABLO LOPES REGO, brasileiro, divorciado, portador do RG sob o n. 0985154039/SSP/BA, inscrito no CPF MF sob o n. 959.121.691-20, residente à Rua Guimarães Rosa, 413 – Liberdade – Dom Eliseu/PA doravante denominada CONTRATADA, nos autos do processo administrativo Nº 7/2017-030717, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Federal 8.666/93, regulamentada e; no que couber, pelas normas e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. Pela Lei Orgânica do Município, Art. 83 Inciso XI, Art. 147, § 1. Pelo Decreto Municipal 119/2017. E pela Portaria 1034/2010, Art. 2º. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO É A ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU, respectivamente, em conformidade com o anexo deste CONTRATO DE GESTÃO, que é parte integrante e indissociável deste instrumento: ANEXO ÚNICO – PROJETO BÁSICO:

FINALIDADES E OBJETIVOS; METODOLOGIA DE TRABALHO; PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL; PROPOSTA FINANCEIRA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES

O Projeto é parte integrante do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICHAGAD

O prazo do contrato de gestão será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de Julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do anexo único, o valor global de R\$ 5.144.380,00 (Cinco Milhões e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais), estimados para o período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária da instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 4525, OP. 003, CC. 1047-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

1 - em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

PARÁGRAFO QUARTO - As aplicações financeiras nos produtos dos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação dos recursos se dará mensalmente, sendo a primeira trimestralidade liberada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o ANEXO ÚNICO DO PROJETO BÁSICO.

PARÁGRAFO SEXTO - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o projeto aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

1 - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

2 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

3 - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DEGESTÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no projeto, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos públicos e/ou privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do projeto de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total destinado às parcelas fixas do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o



COMISSÃO PERMANENTE DE AGRAÇÃO C



pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à CONTRATADA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do CONTRATANTE, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA - REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o anexo único estabelecido no PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seu anexo.

2 - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.
 3 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Desenvolver em conjunto com a Secretarla Municipal de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto e na legislação aplicável.

2 - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

3 - Cumprir as metas relacionadas no PROJETOANEXO.

4 - Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

5 - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Saúde do Município e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do contrato de gestão, na forma e prazos por esta estabelecidos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

6 - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentreoutros.

7 - Bern administrar os bens móveis e imóveis públicoscedidos.

8 - Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato DE GESTÃO pela Secretaria.

9 - Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no projeto, atentando para a observância do princípio da economicidade.

10 - Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.

11 - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.

12 - Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LECITAÇÃO

13 – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DEGESTÃO;

14 - Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira decorrente do contrato de gestão.

15 - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

16 - Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

17 - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

18 - Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

19 - Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteíras profissionais, quando for o caso.

20 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

21 - Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao anexo único estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO.

22 - Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município de Dom Eliseu ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

23 - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência

24 - As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

25 - Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

26 - Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas no Ato de Assinatura do Presente e durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

27 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

28 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso;

29 - Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET - Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.



COMISSÃO PERMANENTE DE LIC



30 - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho Municipal de Saúde ou empregados.

31 - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.
32 - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografías, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda;

33 - Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação no ano de 2017, observando a proposta orçamentária e anexo único do projeto básico a serem repassados apresentados no programa de trabalho.

34 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, com observância dos princípios do SUS, e em especial:

- universalidade de acesso aos serviços desaúde;

 Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

 gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

- igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

- direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

- divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

- fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular.

- prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

Na prestação dos serviços de saúde, a CONTRATADA deveráobservar:

- respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

- manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

- respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

- garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

- garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

- esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

- responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

 inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

35 - Receber médicos residentes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou a universidades conveniadas. 36 - Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Área de Planejamento Local, visando à

melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

37 - Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela SMS.

38 - Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

39 - Afixar, em lugar visível da unidade municipal de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, aviso que contenha:

- o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde cuja gestão tenha assumido, os logos oficiais do Município, da Secretaria Municipal da Saúde e do Sistema Único de Saúde;

- informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de Dom Eliseu;

indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA NONA- PRESTAÇÃO DE CONTAS





COMISSÃO PERMANENTE DE VERTAÇÃO

A prestação de contas mensal será apresentada até o 20° (vigésimo) dia útil de cada mês, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

1 - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

2 - Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.

3 - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

4 - Conciliação do saldo bancário.

5 - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

6 - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

7 - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

8 - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso 7, bem como de todos os contracheques devidamente assinados empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

9 - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

10 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

11 - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

12 - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

13 - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas.

14 - A documentação comprobatória prevista no item 11 deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

15 - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA promover, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO NONO - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do HOSPITAL MUNICIPAL, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:

1 - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

2 - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Dom Eliseu, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUBCONTRATAÇÃO

Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 www.domeliseu.pa.gov.br (94) 3335-2210



É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula oitava (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada por Resolução do Secretário Municipal de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização, por meio de relatório trimestral, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Projeto, desde que, por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa:

1 - Advertência;

2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 04 (quatro) anos;

3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICHOGÃOL



Rubica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

1 - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

2 - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

A resolução do presente instrumento poderá ser realizada, uma vez concluído o processo, sem necessidade de aguardar o término do prazo previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o Contrato DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, do projeto, e ainda:

1 - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

2 - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

3 - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

4 - Se houver a perda da qualificação como Organização Social/Equivalente.

5 - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) na avaliação da execução das metas no relatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao anexo único do projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município De Dom Eliseu será providenciada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura de Dom Eliseu na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LOTAÇÃO

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Eliseu-PA, 05 de Julho de 2017.

Carla Juliane Andrade Magalhaes Secretária de Saúde de Dom Eliseu

Pablo Løpes Rego

FEETEC

24/09/2018

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 7/2017-030717

Contrato de Gestão Nº 030717 ESPÉCIE: Contrato de Gestão celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.415.068/0001-58 e a FUNDACAO ELISEUENSE DE EDUCACAO, TECNOLOGIA E CULTURA - FEETEC inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.028.152/0001-11.

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO e ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, GESTÃO ESTRATÉGICA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

RECURSOS FINANCEIROS: O órgão supervisor repassarà no exercício de 2017, para fomento das atividades a cargo da FEETEC, para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos orçamentários destinados à FEETEC, no montante de R\$ 5.144.380,00 (Cinco Milhões e Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais), para o período de 05 de Julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁTIA:

2.068 - Gerenciamento Administrativo do Hospital Municipal e Postos de Saúde

VIGÊNCIA: O presente Contrato de Gestão vigorará até 31 de dezembro de 2017 e poderá ser renovado por período a ser definido em processo de negociação entre as Partes ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos e metas estabelecidos e a avaliação favorável do ÓRGÃO SUPERVISOR.

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93, Art. 24 - Inciso XIII.

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES

> Publicado por: Michell da Silva Maranhão Código Identificador:0777928A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/09/2017. Edição 1817 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/